



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM/7ª DE - 10ª Bda Inf Mtz
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

SALC – 59º BIMTZ

CREDENCIAMENTO N° 01/2023 – 59º BIMtz

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 08/2023

NUP: 64106.004027/2023-71

CONTRATO 47/2023

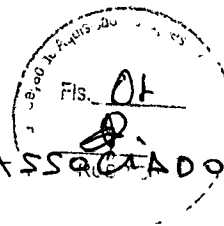
OFTALMOS ASSOCIADOS DE ALAGOAS S/S LTDA

CNPJ: 14.188.657/0001-39

OCS – Serviços de Oftalmologia



OFTALMOS ASSOCIADOS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

SICAF
APF TCU
VISTORIA

CHECK LIST OCS

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA		SIM	NÃO
1	11.3.1.1. Cédula de identidade ou documento equivalente do(s) representante(s) legal(is)	X	
2	11.3.1.2, 11.3.1.3, 11.3.1.4, 11.3.1.5 ou 11.3.1.6. - Ato, Estatuto, Contrato Social, etc. em função da Natureza Jurídica.	X	
3	11.3.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;		X
4	11.3.1.8. Alvará de funcionamento válido, expedido pela Prefeitura;	X	
5	11.3.1.9. Licença ou alvará sanitário válido, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente;	X	
6	11.3.1.10. Auto de Vistoria (AVCB) ou o Certificado de Licença (CLCB) do Corpo de Bombeiros para hospitais ou clínicas, conforme o caso.	X	

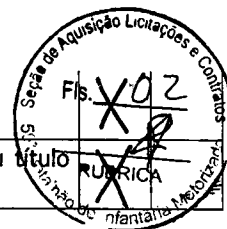
2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA		SIM	NÃO
1	11.4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);	X	
2	11.4.1.2. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1)	X	
3	11.4.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp)	X	
4	11.4.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, CNDT; (http://www.tst.jus.br/certidao)	X	
5	11.4.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do interessado, etc...	X	
6	11.4.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do licitante, conforme o caso;	X	

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA		SIM	NÃO
1	11.5.1.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	X	
2	11.5.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (registrado no órgão competente);	X	

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA		SIM	NÃO
1	11.6.1.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente do local onde os serviços serão prestados;	X	
2	11.6.1.2. Alvara Localização e da Vigilância Sanitária	X	
Para o responsável técnico da OCS:			
3	11.6.1.2.1. Cédula de identidade ou documento equivalente;	X	

Assinatura

OFTALMOS ASSOCIADOS



4	11.6.1.2.2. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
5	11.6.1.2.3. Comprovação da especialidade, caso exigível, mediante apresentação de certificado ou título registrado no Conselho Regional competente;

5. DECLARAÇÕES		SIM	NÃO
1	11.7.1. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e de que se obriga a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo posterior;	X	
2	11.7.2. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos etc..	X	
3	11.7.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, etc ...	X	
4	11.7.4. Declaração de que os serviços serão prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência , etc..	X	
5	11.7.5. Declaração de que não há em seu quadro funcional (como funcionários, proprietários ou diretores), qualquer servidor, civil ou militar.	X	

Para firmeza e validade, o presente Termo foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Quartel em Maceió-AL,

de

de 2023.



Chefe da Comissão de Credenciamento

56

ANEXO IV-A



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)



MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO (OCS)

Ao Sr. Comandante do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado - 59º BI Mtz

A Empresa Oftalmos Associados , Oftalmos Associados de Alagoas S/S LTDA , estabelecida à Rua Dr. Pompeu de Miranda Sarmiento, nº 205, Ponta Verde, CEP 57035-050, na cidade de Maceió,(telefones) (82)3021-9454, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.188.657/0001-39, na condição de Organização Civil de Saúde inscrita no CNES sob o nº 9379517, vem requerer seu credenciamento para prestar serviços aos usuários do FuSEx, SAMMED, PASS e Ex-Cmb, nas especialidades oftalmologia.

Disponibilizamos os seguintes meios para prestar quaisquer esclarecimentos relativos esta proposta, bem como para agendamento da vistoria técnica: telefone [REDACTED] - gerente

Para efeito do ora requerido, seguem anexos os documentos especificados no Edital de Credenciamento nº 01/2023, com o qual esta empresa (ou Associação, Instituição, etc.) declara estar de pleno acordo em todas as suas cláusulas e condições.

Designado para representar legalmente e a intervir pelo(a) (nome da empresa), o Sr(a) (nome do representante), constando também em anexo a credencial que o autoriza a participar deste procedimento administrativo.

Maceió, AL, 15 de junho de 2023.

[REDACTED] - Comandante



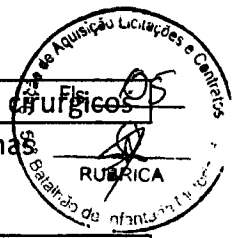
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)

CARTA-PROPOSTA

Razão Social: Oftalmos Associados de Alagoas S/S LTDA.	CNPJ: 14.188.657/0001-39
Endereço: Rua Dr. Pompeu de Miranda Sarmiento, 205 – Ponta Verde	Telefone/fax: (82)3021-9454
Área de Atuação: Ponta Verde	Especialidade: Oftalmologia
Representante Legal: [REDACTED]	[REDACTED]

O interessado acima identificado vem requerer à Comissão Especial de Licitação e Credenciamento de OCS/ PSA do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 01/2023 - 59º BI Mtz, e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes Referencial de Custos de Serviços de Saúde - 2023, ANEXOS II do Edital. Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

1) Relação do Corpo Clínico			
Nome do Profissional	Registro Conselho	Especialidade	Observação
[REDACTED]	[REDACTED]	Oftalmologista	Consulta e procedimentos cirurgicos
[REDACTED]	[REDACTED]	Oftalmologista	Consulta e procedimentos cirurgicos
[REDACTED]	[REDACTED]	Oftalmologista	Consulta
[REDACTED]	[REDACTED]	Anestesista	Consulta e procedimentos cirurgicos
[REDACTED]	[REDACTED]	Oftalmologista pediatra	Consulta e procedimentos cirurgicos
[REDACTED]	[REDACTED]	Oftalmologista	Consulta e procedimentos cirurgicos
[REDACTED]	[REDACTED]	Oftalmologista	Consulta e procedimentos cirurgicos
[REDACTED]	[REDACTED]	Oftalmologista	Consulta e procedimentos cirurgicos
[REDACTED]	[REDACTED]	Oftalmologista	Consulta
[REDACTED]	[REDACTED]	Oftalmologista	Consulta e procedimentos cirurgicos
[REDACTED]	[REDACTED]	Oftalmologista	Consulta e procedimentos cirurgicos
[REDACTED]	[REDACTED]	Oftalmologista	Consulta
[REDACTED]	[REDACTED]	Oftalmologista	Consulta e procedimentos cirurgicos



██████████ ██████████ Oftalmologista Consulta e procedimentos cirúrgicos

Observação: em relação aos médicos deverá informar obrigatoriamente se vão realizar apenas consulta, ou se estes farão outros procedimentos médicos cobertos pelo FUSEx.

2) Relação de Serviços:		
Código CBHPM 5ª Ed	Serviço (exemplo)	Observação
1.01.01.01-2	Em consultório (no horário normal ou preestabelecido).	Ambulatorial
3.03.01.03-3	Blefarorrafia	Cirurgico
3.03.01.04-1	Calázio	Cirurgico
3.03.01.08-4	Correção cirúrgica de ectrópio ou entrópio	Cirurgico
3.03.01.11-4	Epicanto - correção cirúrgica - unilatera	Cirurgico
3.03.01.13-0	Epilação de cílios (diatermo-coagulação)	Cirurgico
3.03.01.16-5	Pálpebra - reconstrução parcial (com ou sem ressecção de tumor)	Cirurgico
3.03.01.17-3	Pálpebra - reconstrução total (com ou sem ressecção de tumor) - por estágio	Cirurgico
3.03.01.18-1	Ptose palpebral - correção cirúrgica - unilateral	Cirurgico
3.03.01.19-0	Ressecção de tumores palpebrais	Cirurgico
3.03.01.21-1	Simbléfaro com ou sem enxerto - correção cirúrgica	Cirurgico
3.03.01.23-8	Sutura de pálpebra	Cirurgico
3.03.01.26-2	Triquíase com ou sem enxerto	Cirurgico
3.03.01.27-0	Xantelasma palpebral - exérese - unilateral	Cirurgico
3.03.03.01-0	Autotransplante conjuntiva	Cirurgico
3.03.03.06-0	Pterígio - exérese	Cirurgico
3.03.03.07-9	Reconstituição de fundo de saco	Cirurgico
3.03.03.08-7	Sutura de conjuntiva	Cirurgico
3.03.03.09-5	Transplante de limbo	Cirurgico
3.03.03.10-9	Tumor de conjuntiva - exérese	Cirurgico
3.03.04.02-4	Ceratectomia superficial - monocular	Cirurgico
3.03.04.03-2	Corpo estranho da córnea - retirada.	Cirurgico
3.03.04.05-9	Recobrimento conjuntival	Cirurgico
3.03.04.06-7	Sutura de córnea (com ou sem hérnia de íris)	Cirurgico
3.03.05.04-7	Retirada de corpo estranho da câmara anterior	Cirurgico
3.03.06.01-9	Capsulotomia YAG ou cirúrgica ...	Ambulatorial ou cirúrgico
3.03.06.02-7	Facetomia com lente intra-ocular com facoemulsificação ...	Cirurgico
3.03.06.03-5	Facetomia com lente intra-ocular sem facoemulsificação	Cirurgico
3.03.06.04-3	Facetomia sem implante	Cirurgico
3.03.06.05-1	Fixação iriana de lente intra-ocular	Cirurgico
3.03.06.06-0	Implante secundário / explante / fixação escleral ou iriana .	Cirurgico
3.03.07.03-1	Endolaser/Endodiatermia	Cirurgico
3.03.07.04-0	Implante de silicone intravítreo	Cirurgico
3.03.07.05-8	Infusão de perfluocarbono	Cirurgico
3.03.07.06-6	Membranectomia EPI ou sub-retiniana	Cirurgico
3.03.07.07-4	Retirada de corpo estranho	Ambulatorial ou cirúrgico
3.03.07.08-2	Retirada de óleo de silicone via pars plana ..	Cirurgico
3.03.07.09-0	Troca fluido gasosa .	Cirurgico



3.03.07.11-2	Vitrectomia anterior	Cirurgico
3.03.07.12-0	Vitrectomia vias pars plana	Cirurgico
3.03.07.14-7	Tratamento ocular quimioterápico com antiangiogênico. Programa de 24 meses. Uma sessão por mês (por sessão)	Cirurgico
3.03.10.03-2	Cirurgias fistulizantes antiglaucomatosas	Cirurgico
3.03.10.07-5	Goniotomia ou trabeculotomia	Cirurgico
3.03.10.08-3	Iridectomia (laser ou cirúrgica)	Cirurgico
3.03.11.03-9	Estrabismo ciclo vertical/transposição - monocular	Cirurgico
3.03.11.04-7	Estrabismo horizontal - monocular	Cirurgico
3.03.12.04-3	Fotocoagulação (laser) - por sessão - monocular	Ambulatorial
3.03.12.08-6	Retinopexia com introflexão esclera	Cirurgico
3.03.13.02-3	Dacriocistectomia - unilateral..	Cirurgico
3.03.13.03-1	Dacriocistorrinostomia com ou sem intubação - unilateral	Cirurgico
3.03.13.04-0	Fechamento dos pontos lacrimais	Cirurgico
3.03.13.05-8	Reconstituição de vias lacrimais com silicone ou outro materia	Cirurgico
3.03.13.06-6	Sondagem das vias lacrimais - com ou sem lavagem	Cirurgico
4.01.03.13-7	Campimetria computadorizada - monocular	Ambulatorial
4.13.01.01-3	Angiofluoresceinografia - monocular	Ambulatorial
4.13.01.08-0	Ceratoscopia computadorizada - monocular	Ambulatorial
4.13.01.20-0	Exame de motilidade ocular (teste ortóptico) - binocular	Ambulatorial
4.13.01.12-9	Curva tensional diária - binocular .	Ambulatorial
4.13.01.24-2	Gonioscopia - binocula	Ambulatorial
4.13.01.25-0	Mapeamento de retina (oftalmoscopia indireta) - monocular	Ambulatorial
4.13.01.26-9	Microscopia especular de córnea - monocular	Ambulatorial
4.13.01.30-7	Potencial de acuidade visual - monocular	Ambulatorial
4.13.01.31-5	Retinografia (só honorário) monocular	Ambulatorial
4.13.01.32-3	Tonometria - binocular	Ambulatorial
4.13.01.47-1	Teste do reflexo vermelho em recém nato (teste do olhinho)	ambulatorial
4.15.01.01-2	Biometria ultra-sônica - monocula	Ambulatorial
4.15.01.12-8	Paquimetria ultra-sônica - monocular ...	Ambulatorial
4.15.01.14-4	Tomografia de coerência óptica - monocular	Ambulatorial

3) Relação de Equipamentos Técnicos:

Lesômetro (01)
Auto refrator Potec (01)
Cadeira com coluna Revolutions (02)
Refrator greens Atlantis (02)
Câmera digital Topcon (02)
Monitor Talcd Eyetec (02)
Lâmpada de fenda Topcon (02)
Viruscam Zeiss (01)
Cirrus oct Zeiss (01)
Visante oct Zeiss(01)



Iol master Zeiss (01)
Humphrey Fild Zeiss (01)
Ocuscan Alcon (01)
Microscópio especular Tomey (01)
Retinografo digital Zeiss (01)
Topografo Eyotec (01)
Yag laser Opto (01)
Carro de anestesia Takaoaka (01)
Carro de parada MHL (01)
Desfibrilador Emai (01)
Cross Link (01)
Inifnit Alcon (01)
Foco auxiliar KSS (01)
Microscópio Leica Alcon (01)
Viteografo Accrus Alcon (01)
Constellation Alcon (01)
A/Bscan 5500 ultrasson (01)
Consultório oftalmológico (02)
Cadeira oftalmológica (02)

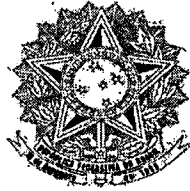
4) Dias e Horários de Atendimento:
Segunda-feira a quinta-feira das 07:00 as 17:00 e as sextas de 07:00 as 16:00

5) Dados Bancários:
Banco: [REDACTED] Agência: [REDACTED] Conta Corrente: [REDACTED]

6) Endereço eletrônico para recebimento de informações (E-mail):
Niedja.silva@oftalmosassociados.com.br

Maceió, AL, 15 de junho de 2023.

[REDACTED] *Donato*



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)



DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

As documentações inerentes à habilitação encontram-se anexadas rigorosamente na seguinte ordem:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA	

2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA / ECONÔMICO-FINANCEIRA	

3. DECLARAÇÃO	

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	

Maceió, AL, 15 de junho de 2023.

Waleska Chaves Donato de Araújo

Setor de Aquisição Licitações e Contratos
Fls. 09
RUBRICA
33º Batalhão de Infantaria Motorizada

3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MALESKA CHAYZÉ DONATO DE CARVALHO
— LICENCIADA EM VEÍCULO —

1108126150

OBSERVAÇÕES

Maleska Chayzé Donato de Carvalho
ASSINATURA DO TITULAR

LOCAL: MACETÓ, ALAGOAS DATA: 29/10/2015

08571661408
1108126150

DETRAN - ALAGOAS



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

[REDACTED], brasileiro, alagoano, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 18/09/1971, Médico, identificado na SSP/AL sob o n.º [REDACTED] e inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] e no CRM/AL sob o n.º [REDACTED], domiciliado na Rua Macaranduba, n.º 153, Gruta de Lourdes, CEP: 57.052-535, Maceió, Alagoas,

[REDACTED], brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, identificada no CRM/AL sob o n.º [REDACTED] identificada na SSP/AL sob o n.º [REDACTED] e inscrita no CPF sob o n.º [REDACTED], domiciliada na Rua Macaranduba, n.º 153, Gruta de Lourdes, CEP: 57.052-535, Maceió, Alagoas, tem entre si justo e contratado constituir uma Sociedade Simples Limitada nos termos dos Art. 1052 e seguintes do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade girará sob a denominação social de **OFTALMOS ASSOCIADOS DE ALAGOAS S/S LTDA**, sua sede será na Rua Dr. Albino Magalhães, n.º 135, Bairro do Farol, CEP: 57050-080, Maceió/AL.

Parágrafo único - Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto social será a prestação de serviços de consultas, exames complementares e cirurgias oftalmológicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital Social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente integralizados neste ato, em moeda corrente do país e divididos em 10.000 (dez mil) quotas de R\$1,00 (um real) cada, e fica assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)
[REDACTED]	5.000	5.000,00
[REDACTED]	5.000	5.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

CLÁUSULA QUARTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - A sociedade tem prazo indeterminado de duração.

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

J

[Handwritten signature]



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade caberá aos sócios [REDACTED]

quem compete à administração geral de todas as operações comerciais e administrativas da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bem imóvel da sociedade sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore" de valor livremente convencionado.

Parágrafo único - Não havendo interesse em efetuar retiradas de "pró-labore", os sócios optarão apenas pela distribuição de lucros, observando as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA - O sócio administrador poderá renunciar a qualquer tempo o exercício do cargo, devendo para tanto comunicar a sociedade sua decisão justificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - As deliberações serão tomadas em reunião a ser convocada pelos sócios administradores, cabendo unicamente aos sócios decidir sobre os negócios da sociedade.

Parágrafo primeiro - A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que será objeto da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados do período com observância das disposições legais aplicáveis. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de sua participação no capital social, podendo ainda ser destinados a aumento de capital e/ou compensação de prejuízos em exercícios futuros. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Retirando-se, falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Inexistindo interesse na continuidade da sociedade, esta será liquidada após apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias.



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

Parágrafo primeiro - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei N.º 10.406/2002) aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei N.º 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, de pública, ou a propriedade.

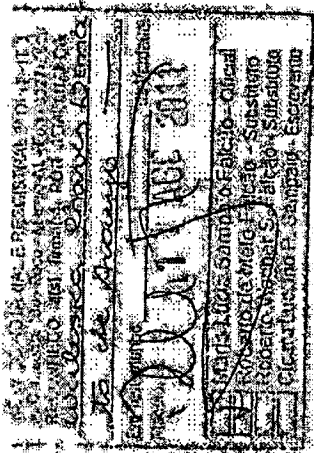
CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios e sendo uma delas destinada ao registro e arquivamento no cartório de registro de pessoas jurídicas da cidade de Macéió.

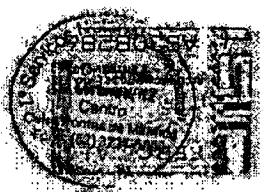
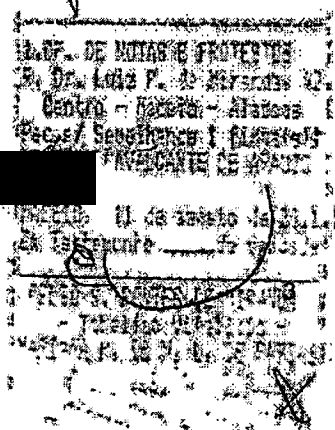
Macéió, 01 de agosto de 2011.



[Handwritten signature]
[Redacted area]



[Handwritten signature]
[Redacted area]



[Handwritten signature]



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE MATRIZIAL

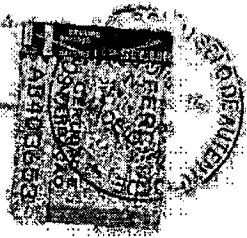


APRESENTAÇÃO DE TÍTULO E DOCUMENTOS
DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

3764826

[Handwritten signature]

1702/BO/11



[Faded text]

LM DOCUMENTO
FINALIZADO

[Handwritten signature]



**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
"OPTALMOS ASSOCIADOS DE ALAGOAS S/S LTDA"**

**2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
"OPTALMOS ASSOCIADOS DE ALAGOAS S/S LTDA"
C.N.P.J.: 14.188.657/0001-39**

Os abaixo assinados:

➤ [Redacted], brasileiro, alagoano, casado sob regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 13/09/1971, Médico, portador da Carteira de Identidade de nº [Redacted], inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [Redacted], no CRM/AL sob o nº [Redacted], residente e domiciliado na Rua Maçaranduba - nº 153 - Bairro: Gruta de Lourdes - Maceió/AL - C.E.P.: 57.052-535.

➤ [Redacted], brasileira, casada sob regime de Comunhão Parcial de Bens, portadora da Carteira de Identidade de nº [Redacted], SSP/AL, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [Redacted], no CRM/AL sob o nº [Redacted], residente e domiciliada na Rua Maçaranduba - nº 153 - Bairro: Gruta de Lourdes - Maceió/AL - C.E.P.: 57.052-535.

Únicas sócias da empresa **OPTALMOS ASSOCIADOS DE ALAGOAS S/S LTDA**, com sede na Rua Doutor Albino Magalhães - nº 135 - Bairro: Farol - Maceió/AL - C.E.P.: 57.050-080, registrada no 4º Cartório de registro de título de pessoa jurídica sob o número 3.964.826, em sessão no dia 11/08/2011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 14.188.657/0001-39, resolveu, de comum acordo, ALTERAR as cláusulas de seu Contrato Social, mediante as seguintes modificações:

1ª ALTERAÇÃO: Alterar o endereço da empresa de: Rua Doutor Albino Magalhães - nº 135 - Bairro: Farol - Maceió/AL - C.E.P.: 57.050-080 - PARA: Rua Doutor Pompeu Miranda Sarmiento - Nº 205 - Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL - C.E.P.: 57.035-050.

Em decorrência desta alteração, os sócios resolveram Consolidar o Contrato Social da empresa **OPTALMOS ASSOCIADOS DE ALAGOAS S/S LTDA**, que passará a vigor com a seguinte redação:

LUIZ FÉLIX FERREIRA MACHADO
4º Ofício de Registro de Títulos e Contratos
Rua Tibúrcio Viana, 101
Maceió, Alagoas - CEP: 57.050-000

**2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
"OPTALMOS ASSOCIADOS DE ALAGOAS S/S LTDA"**

Pelo presente instrumento particular de CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, os
abaixo assinados:

- ✓ [REDACTED], alagoano, casado sob regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 18/09/1971, Médico, portador da Carteira de Identidade de nº [REDACTED], inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Macaranduba - nº 153 - Bairro: Gruta de Lourdes - Maceió/AL - C.E.P.: 57.052-535.
- ✓ [REDACTED], brasileira, casada sob regime de Comunhão Parcial de Bens, portadora da Carteira de Identidade de nº [REDACTED], inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada na Rua Macaranduba - nº 153 - Bairro: Gruta de Lourdes - Maceió/AL - C.E.P.: 57.052-535.

Unícons sócios da empresa **OPTALMOS ASSOCIADOS DE ALAGOAS S/S LTDA**, com sede na Rua Doutor Pompeu Miranda Sarmiento - Nº 205 - Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL, C.E.P.: 57.035-050, registrada no 4º Cartório de registro de título de pessoa jurídica sob o número 3.964.826, em sessão no dia 11/08/2011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 14.188.657/0001-39, resolvem, de comum acordo, CONSOLIDAR as cláusulas do seu Contrato Social, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial **OPTALMOS ASSOCIADOS DE ALAGOAS S/S LTDA**, com sede na Rua Doutor Pompeu Miranda Sarmiento - Nº 205 - Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL, C.E.P.: 57.035-050.

PARÁGRAFO ÚNICO: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto social é o de prestação de serviços de consultas, exames complementares e cirurgias oftalmológicas.

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA "OPTALMOS ASSOCIADOS DE ALAGOAS S/S LTDA"

CLÁUSULA TERCEIRA

O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) divididos em 10.000 (Dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, já realizados em moeda corrente do País, subscritas e totalmente integralizadas pelos sócios, como segue:

Com 5.000 quotas, o equivalente 50,00 % do Capital Social	R\$ 5.000,00
Com 5.000 quotas, o equivalente 50,00 % do Capital Social	R\$ 5.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA QUARTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA QUINTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA

A Sociedade teve início de suas atividades em 11/08/2011, com prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade cabe à sócia Sra. [REDACTED] a qual compete à administração geral de todas as operações comerciais e administrativas da empresa, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bem imóvel da sociedade sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore" de valor livremente convenionado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não havendo interesse em efetuar retiradas de pró-labore, os sócios optarão apenas pela distribuição de lucros, observando as disposições regulamentares pertinentes.

LUIZ PAES FOL SECC DE ANULADO
 Nº Ofício de Notar. 111/2011
 TÍTULO e Documentos e Cotas Pagas
 Rua Tiburcio Vaz de Melo, 101
 Macaíba - Alagoas - CEP 57420-200
 TCE/AL

[Handwritten signatures and marks]

**2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
"OPTALMOS ASSOCIADOS DE ALAGOAS S/S LTDA"**

CLÁUSULA NONA

O sócio administrador poderá renunciar a qualquer tempo o exercício do cargo, devendo para tanto comunicar a sociedade sua decisão justificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA

As deliberações serão tomadas em reunião a ser convocada pelos sócios administradores, cabendo unicamente aos sócios decidirem sobre os negócios da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que será objeto da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade não tem conselho fiscal.

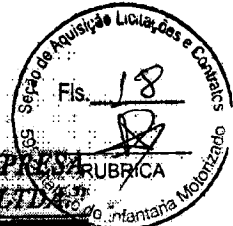
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O exercício social terminará em 31 de Dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados do período com observância das disposições legais aplicáveis. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de sua participação no capital social, podendo ainda ser destinados a aumento de Capital e/ou compensação de prejuízos em exercícios futuros. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício os sócios deliberarão sob as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Inexistindo interesse na continuidade da sociedade, esta será liquidada após apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA "OPTALMOS ASSOCIADOS DE ALAGOAS S/S LTDA"

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

São regidas pelas disposições do Código Civil (Lei Nº 10.406/2002) aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei Nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o foro desta Comarca para quaisquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, lavram este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios e sendo uma delas destinada ao registro e arquivamento no cartório de registro de pessoas jurídicas da cidade de Maceió.

Maceió/AL, 02 de Agosto de 2017.

[Redacted signature area]

Sócio

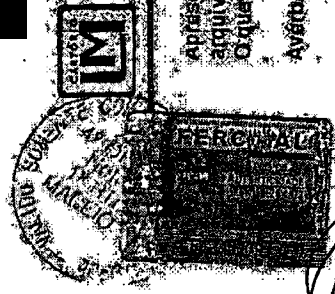
[Redacted signature area]

Sócia Administradora



74º OF. DE NOTAS E R.T.O.P. DE MACEIÓ
Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL
Fones: (02) 3225-1725 / (02) 3225-3588

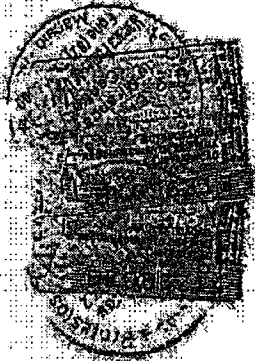
Apresentado neste Protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob Nº 640493. O que certifico e dou fé.
Av. do Rio São José, 1708/2017



LUÍZ FERNANDES DE MACHADO
1º Ofício de Notas e 1º Cartório de
Títulos e Documentos da Comarca de Maceió
Rua Tibúrcio Valente, 104
Maceió/AL CEP: 57020-200
1463189



FIRMA(S) RETRO



Q. DE. DE NOTAS E PROTESTOR
R. Dr. Luiz B. de Miranda, 42
Centro - Natal - RN
Rec. e/ Semelhanca e firmadas
WILENE CAVALCANTE DE
PARAUÍ FILHO E MAESKA
CHAVES EDNATO DE ARAUJO
NASCIMENTO: 16 de agosto de 2007.
Em Testamento da verdade!

CELSO S. PONTES DE MIRANDA
- Tabelião Vitalício -
MARIANA P. DE M. C. DE FARIAS
- Escrevente Substituta -
EDLENA DE ALBUQUERQUE RANAENO I
- Escrevente Autorizada -
Cartão 2357424 DR. RAFAEL
Total R\$ 8,00

Escritório de Tabelião
Rua Manoel de Albuquerque
Rua Manoel de Albuquerque, 301
Bairro: Centro - Natal - RN
Tabelaço

**3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
"OPTALMOS ASSOCIADOS DE ALAGOAS S/S LTDA"**

**3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
"OPTALMOS ASSOCIADOS DE ALAGOAS S/S LTDA"**

C.N.P.J.: 14.188.657/0001-39

Os abaixo assinados:

✓ [Redacted], brasileiro, alagoano, casado sob regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 18/09/1971, Médico, portador da Carteira de Identidade de nº [Redacted] SSP/AL, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [Redacted] no CRM/AL sob o [Redacted], residente e domiciliado na Rua Maçaranduba - nº 153 - Bairro: Gruta de Lourdes - Maceió/AL - C.E.P.: 57.052-535.

✓ [Redacted], brasileira, casada sob regime de Comunhão Parcial de Bens, portadora da Carteira de Identidade de nº [Redacted] SSP/AL, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [Redacted] no CRM/AL sob o nº [Redacted], residente e domiciliada na Rua Maçaranduba - nº 153 - Bairro: Gruta de Lourdes - Maceió/AL - C.E.P.: 57.052-535.

Únicos sócios da empresa **OPTALMOS ASSOCIADOS DE ALAGOAS S/S LTDA**, com sede na Rua Doutor Pompeu Miranda Sarmiento - Nº 205 - Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL, C.E.P.: 57.035-050, registrada no 4º Cartório de registro de título de pessoa jurídica sob o número 3.964-826, em sessão no dia 11/08/2011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 14.188.657/0001-39, resolvem, de comum acordo, ALTERAR as cláusulas do seu Contrato Social, mediante as seguintes modificações:

1ª ALTERAÇÃO: Alterar o endereço da empresa de: Rua Doutor Pompeu Miranda Sarmiento - Nº 205 - Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL - C.E.P.: 57.035-050 - PARA: Rua Doutor Pompeu Miranda Sarmiento - Nº 205 - Anexo 190 - Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL - C.E.P.: 57.035-050.

Em decorrência desta alteração, os sócios resolvem Consolidar o Contrato Social da empresa **OPTALMOS ASSOCIADOS DE ALAGOAS S/S LTDA**, que passará a vigor com a seguinte redação:



3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA "OPTALMOS ASSOCIADOS DE ALAGOAS S/S LTDA."

Pelo presente instrumento particular de CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL,

abaixo assinados:

> **VILLENE CAMILO** brasileira, alagoana, casada sob regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 18/09/1971, Médico, portador da Carteira de Identidade de nº [redacted], inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [redacted] CRM/AL sob o nº [redacted] residente e domiciliado na Rua Magaranduba - nº 153 - Bairro: Gruta de Lourdes - Maceió/AL - C.E.P.: 57.052-535.

> **WALESSIA OLIVEIRA** brasileira, casada sob regime de Comunhão Parcial de Bens, portadora da Carteira de Identidade de nº [redacted] SSP/AL, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [redacted] no CRM/AL sob o nº [redacted] residente e domiciliada na Rua Magaranduba - nº 153 - Bairro: Gruta de Lourdes - Maceió/AL - C.E.P.: 57.052-535.

Únicos sócios da empresa **OPTALMOS ASSOCIADOS DE ALAGOAS S/S LTDA.**, com sede na Rua Doutor Pompeu Miranda Sarmiento - Nº 205 - Anexo 190 - Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL - C.E.P.: 57.035-050, registrada no 4º Cartório de registro de título de pessoa jurídica sob o número 3.964.826, em sessão no dia 11/08/2011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 14.188.657/0001-39, resolvem, de comum acordo, CONSOLIDAR as cláusulas do seu Contrato Social, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

A sociedade gira sob o nome empresarial **OPTALMOS ASSOCIADOS DE ALAGOAS S/S LTDA.**, com sede na Rua Doutor Pompeu Miranda Sarmiento - Nº 205 - Anexo 190 - Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL - C.E.P.: 57.035-050.

PARÁGRAFO ÚNICO: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA.

O objeto social é o de prestação de serviços de consultas, exames complementares e cirurgias oftalmológicas.

**3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
 "OPTALMOS ASSOCIADOS DE ALAGUAS S/S LTDA"**

CLÁUSULA TERCEIRA

O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) dividido em 10.000 (Dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, já realizados em moeda corrente do País, subscritas e totalmente integralizadas pelos sócios, como segue:

Com 5.000 cotas, o equivalente 50,00 % do Capital Social.	R\$ 5.000,00
Com 5.000 cotas, o equivalente 50,00 % do Capital Social.	R\$ 5.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA QUARTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA QUINTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA

A Sociedade teve início de suas atividades em 11/08/2011, com prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade cabe à sócia Sra. [REDACTED], a qual compete à administração geral de todas as operações comerciais e administrativas da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bem imóvel da sociedade sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore" de valor livremente conveniado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não havendo interesse em efetuar retiradas de pró-labore, os sócios operarão apenas pela distribuição de lucros, observando as disposições regulamentares pertinentes.

**3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
"ORTALMOS ASSOCIADOS DE ALAGOAS S/S LTA"**

CLÁUSULA NONA

O sócio administrador poderá renunciar a qualquer tempo o exercício do cargo, devendo para tanto comunicar a sociedade sua decisão justificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA

As deliberações serão tomadas em reunião a ser convocada pelos sócios administradores, cabendo unicamente aos sócios decidirem sobre os negócios da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que será objeto da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade não tem conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O exercício social terminará em 31 de Dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados do período com observância das disposições legais aplicáveis. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercensais e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de sua participação no capital social, podendo ainda ser destinados a aumento de Capital e/ou compensação de prejuízos em exercícios futuros. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz desde que autorizado legalmente. Inexistindo interesse na continuidade da sociedade, esta será liquidada após apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.

**3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
"OPTALMOS ASSOCIADOS DE ALAGOAS S/S LTDA."**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

São regidas pelas disposições do Código Civil (Lei Nº 10.406/2002) aplicáveis a matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei Nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o foro desta Comarca para quaisquer ações fundadas neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios e sendo uma delas destinada ao registro e arquivamento no cartório de registro de pessoas jurídicas da cidade de Maceió.

Maceió/AL, 05 de Novembro de 2017.

[Redacted signature area]

Sócio

[Redacted signature area]

Sócio Administrador

[Handwritten mark]




PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

NÚMERO:

725/2019

Razão Social	OFTALMOS ASSOCIADOS DE ALAGOAS S/S LTDA		
CNPJ	11.188.557/0001-39		
Endereço	R. DOUTOR POMPEU DE MIRANDA SARMENTO		Nº206
Complemento	ANEXO 160		
Bairro	PONTA VERDE	CEP	57.035-060
ATIVIDADES			
Atividade Principal (CNAE)	86.30.5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
Atividade Secundária (CNAE)	86.30.5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos		
	86.30.5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares		
Processo N°	03100-037/12/2018		
Local e Data	MACEIÓ, 18/07/2019		
 SECRETARIA			
Observações			

Autorizado conforme Art. 16 da Lei N° 6774 de 23 de agosto de 2018

Este documento deverá permanecer exposto em local visível, conforme Art. 396 da Lei N° 3538 de 23 de dezembro de 1985

Documento emitido por:

EMERSON DA SILVA ELIAS



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DVS
VIGILÂNCIA GERAL DE SAÚDE PÚBLICA

COMPANHIA SANITÁRIA
DE MACEIÓ



INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Razão Social: **OFTALMOS ASSOCIADOS DE ALAGOAS S/S LTDA**
Nome Fantasia:
Logradouro: **RUA DOUTOR PÔMPEU DE MIRANDA SARMENTO, 205**
Número: **205**
Bairro: **PONTA VERDE**

CNPJ: **14.186.667/0001-39**
Protocolo: **ALP2208286509**
Complemento: **ANEXO 190**
CEP: **57035060**
Nota: **UNIDADE PRODUTIVA**

Inscrição Municipal:
Cadastro Imobiliário: **116338**
Data Emissão: **QUARTA, 01 DE FEVEREIRO DE 2023**
Valido até: **QUINTA, 01 DE FEVEREIRO DE 2024**

LISTA DE ATIVIDADES LICENCIADAS

CNAE	Descrição
8630-6103	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8630-6102	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-501	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

Observações

- Para mais detalhes consulte o link: https://www.facilita.ai.gov.br/sigfacil/processo/imprime-modelo/tipo_alvara/2/cod_alvara/20808123/co_protocolo/ALP2209286509
- Este Alvará é emitido em nome da Prefeitura Municipal de Macaé, RJ, e não possui validade fora do território municipal.
- Este Alvará é emitido em nome da Prefeitura Municipal de Macaé, RJ, e não possui validade fora do território municipal.
- A emissão deste Alvará não garante a qualidade dos serviços prestados.
- Para mais detalhes consulte o link: https://www.facilita.ai.gov.br/sigfacil/processo/imprime-modelo/tipo_alvara/2/cod_alvara/20808123/co_protocolo/ALP2209286509



Escaneie o QR Code



ASCB

ALVARÁ SIMPLIFICADO DO CORPO DE BOMBEIROS

<https://www.cbm.al.gov.br>

Nº: 59375 - VALIDADE: 29/03/2024

O Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas - CBMAL registra que o responsável pela edificação abaixo discriminada declarou que possui as medidas básicas de segurança exigidas pela legislação estadual de Segurança Contra Incêndio e Emergência vigente, em especial a a IT CBMAL 02 - Processo Simplificado.

PSCIE: Nº 30708

NOME FANTASIA: OFTALMOS ASSOCIADOS DE ALAGOAS

RAZÃO SOCIAL: OFTALMOS ASSOCIADOS DE ALAGOAS S/S LTDA

CPF/CNPJ: 14.188.657/0001-39

ENDEREÇO: R. DOUTOR POMPEU DE MIRANDA SARMENTO, 205, PONTA VERDE, PONTA VERDE, MAÇEIO - AL

NATUREZA DE OCUPAÇÃO: H-SERVIÇO DE SAÚDE E INSTITUCIONAL - H6-CLÍNICA E CONSULTÓRIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO.

ÁREA CONSTRUÍDA: 232,80 M²

NUM. DE PAVIMENTOS: 1

Emitido em 29/03/2023

Observações:

- 1 - Deverá o proprietário ou responsável pelo uso manter todos os sistemas preventivos em perfeitas condições de uso.
- 2 - Findado o prazo de validade, solicite renovação do ASCB ao Corpo de Bombeiros.



Este documento deve ter sua autenticidade comprovada no endereço eletrônico <https://saps.cbm.al.gov.br/portal> ou pelo celular, lendo o QR CODE acima.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.188.657/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/08/2011
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL OFTALMOS ASSOCIADOS DE ALAGOAS S/S LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OFTALMOS ASSOCIADOS DE ALAGOAS	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada

LOGRADOURO R DOUTOR POMPEU DE MIRANDA SARMENTO	NÚMERO 205	COMPLEMENTO ANEXO 190
---	---------------	--------------------------

CEP 57.035-050	BAIRRO/DISTRITO PONTA VERDE	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
-------------------	--------------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ALCIRCM@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (82) 3021-9451
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/08/2011
-----------------------------	--

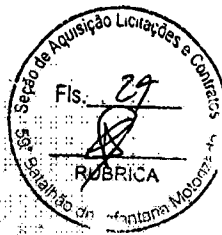
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/06/2023 às 07:59:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OFTALMOS ASSOCIADOS DE ALAGOAS S/S LTDA
CNPJ: 14.188.657/0001-39

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:03:38 do dia 05/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/11/2023.

Código de controle da certidão: **E58B3B0FBA0A2AEE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 14.188.657/0001-39
Razão Social: OPTALMOS ASSOCIADOS DE ALAGOAS LTDA
Endereço: R DOUTOR POMPEU DE MIRANDA SARMENTO 205 / PONTA VERDE / MACEIO / AL / 57035-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/05/2023 a 25/06/2023

Certificação Número: 2023052704491168187285

Informação obtida em 05/06/2023 12:56:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OPTALMOS ASSOCIADOS DE ALAGOAS S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.188.657/0001-39
Certidão nº: 25022265/2023
Expedição: 05/06/2023, às 12:59:18
Validade: 02/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que OPTALMOS ASSOCIADOS DE ALAGOAS S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 14.188.657/0001-39, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis de Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>);
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei, ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONSULTA CADASTRO ECONÔMICO

Limpar

F9-Pesquisar

Itens Obrigatórios

Pelo menos um destes Itens deve ser preenchido

Referência cadastral

Inscrição Municipal CPF/CNPJ

0901074365

14.188.657/0001-39

Contribuinte

117287

14.188.657/0001-39

OFTALMOS ASSOCIADOS DE ALAGOAS S/S LT

Endereço Localização

RUA DR POMPEU DE MIRANDA SARMENTO, 205 -COMPLEMENTO: QUADRA: 0033;LOTE: 341;LOTEAMENTO: ALVARO OTACILIO, LOT.;
BAIRRO PONTA VERDE
MACEIO-AL CEP: 57.035-050

Dados do cadastro econômico

Situação Siat

ATIVA

Nome fantasia

OFTALMOS ASSOCIADOS DE ALAGOAS

Inscrição Estadual

Número Registro

CARTORIO 1º

Data Registro Orgão

11/08/2011

Atividade

Atividade

8630-5/03-00

Tipo atividade

PRINCIPAL

Data início

11/08/2011

Atividades secundárias





Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 14.188.657/0001-39

Nome/Contribuinte: OFTALMOS ASSOCIADOS DE ALAGOAS S/S LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 13/08/2023

Emitida às 08:07:24 do dia 14/06/2023

Código de controle da certidão: 688B-6C3C-C525-46CB

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.599.098/23-64

Contribuinte

OFTALMOS ASSOCIADOS DE ALAGOAS S/S LTDA

CPF/CNPJ

14.188.657/0001-39

Endereço

RUA DR POMPEU DE MIRANDA SARMENTO, 205 - COMPLEMENTO: QUADRA: 0033;LOTE: 341;LOTEAMENTO: ALVARO OTACILIO, LOT.;; BAIRRO PONTA VERDE, MACEIO/AL - CEP: 57.035-050

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao **CONTRIBUINTE**, acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

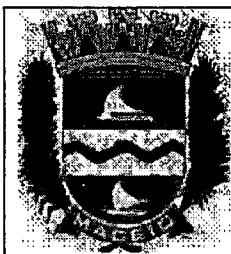
MACEIÓ (MCZ), 14 de Junho de 2023

Válida até: 12/09/2023

Código de autenticidade: 1A4878107D6B36BC

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MERCANTIS
NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.668.802/23-54

Inscrição

0901074365

Contribuinte

OFTALMOS ASSOCIADOS DE ALAGOAS S/S
LTDA

CPF/CNPJ

14.188.657/0001-39

Situação Cadastral

Ativa

Endereço

RUA DR POMPEU DE MIRANDA SARMENTO, 205 - COMPLEMENTO: QUADRA: 0033;LOTE:
341;LOTEAMENTO: ALVARO OTACILIO, LOT.;; BAIRRO PONTA VERDE, MACEIO/AL - CEP: 57.035-050

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao Contribuinte Econômico acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 28 de Junho de 2023

Válida até: 26/09/2023

Código de autenticidade: DBA69A4490491456

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia,
no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 14/06/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

OFTALMOS ASSOCIADOS DE ALAGOAS S/S LTDA

14.188.657/0001-39

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ)
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no Inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 14/06/2023

Selo digital de segurança: 2023.CTD.Q209.5WJD.QE3P.Z6IC.FSNJ

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Entidade: OFTALMOS ASSOCIADOS DE ALAGOAS S/S LTDA (376) Número de Ordem do Livro: 10

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNP: 14.188.657/0001-39

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Histórico	Código de Apuração das Contas de Patrimônio Líquido				Total (R\$)
	CAPITAL SOCIAL (R\$)	(-) LUCROS DISTRIB. ANTECIPADOS (R\$)	LUCROS (PREJUÍZOS) DO EXERCÍCIO (R\$)	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (R\$)	
Saldo Inicial em 01.01.2022	10.000,00	0,00	0,00	58.365,36	2.681.366,79
(-) Lucros Distrib. Antecipados	(-)276.921,82				(-)276.921,82
(-) Lucros Distrib. Antecipados	276.921,82				276.921,82
Lucro/Prejuízo do Exercício		(-)1.344.527,08			(-)1.344.527,08
Lucro/Prejuízo do Exercício		1.344.527,08			1.344.527,08
Ajustes de Exercícios Anteriores			(-)6.473,59		(-)6.473,59
Ajustes de Exercícios Anteriores			15,13		(-)712.394,59
Lucro/Prejuízo do Exercício				909.054,31	909.054,31
Saldo Final em 31.12.2022	10.000,00	0,00	0,00	51.906,90	2.871.568,05
Notas					

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8B.38.16.3E.5A.57.77.85.D8.09.FE.F7.1E.57.6B.FA.24.DC.5B-1, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL - Sped
Versão: 10.1.7

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NOME EMPRESARIAL	OPTALMOS ASSOCIADOS DE ALAGOAS S/S LTDA (376)	
NIRE	14.188.657/0001-39	CNPJ

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)
NATUREZA DO LIVRO	Livro Diário
PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO	01/01/2022 a 31/12/2022
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	8B.38.16.3E.3E.5A.57.77.85.D8.09.FE.F7.1E.57.6B.FA.24.DC.5B

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEQUENTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	CPE/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
contador				10/11/2022 a 10/11/2023	Não
Procurador				10/11/2022 a 10/11/2023	Sim

NÚMERO DO RECIBO: 8B.38.16.3E.3E.5A.57.77.85.D8.09.FE.F7.1E.57.6B.FA.24.DC.5B-1

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 24/05/2023 às 09:28:36

63.B1.4E.D1.EC.24.2F.1D
3C.85.00.6F.69.2B.05.32

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: OFTALMOS ASSOCIADOS DE ALAGOAS S/S LTDA (376) CNPJ: 14.188.667/0001-39
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022
 Número de Ordem do Livro: 10
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final	Conta
RECEITA BRUTA	R\$ (0,00)	R\$ 3.214.480,82	
RECEITA DOS SERVIÇOS PRESTADOS	R\$ 0,00	R\$ 3.214.480,82	
SERVIÇOS PRESTADOS	R\$ 0,00	R\$ 3.214.480,82	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	R\$ (0,00)	R\$ (288.448,78)	
(-) IMPÓSTOS SOBRE VENDA	R\$ (0,00)	R\$ (288.448,78)	
(-) PIS	R\$ (0,00)	R\$ (21.544,19)	
(-) COFINS	R\$ (0,00)	R\$ (80.434,71)	
(-) IBS	R\$ (0,00)	R\$ (86.459,89)	
(-) I.R.P.J.	R\$ (0,00)	R\$ (43.228,89)	
RECEITA LÍQUIDA	R\$ (0,00)	R\$ 3.015.032,04	
LUCRO BRUTO	R\$ (0,00)	R\$ 3.015.032,04	
(-) DESPESAS TRABALHISTAS E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ (0,00)	R\$ (491.781,43)	
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS	R\$ (0,00)	R\$ (286.031,32)	
(-) DSR - DESC. SEMANAL	R\$ (0,00)	R\$ (671,81)	
(-) PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES	R\$ (0,00)	R\$ (3.282,85)	
(-) DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	R\$ (0,00)	R\$ (18.141,32)	
(-) FÉRIAS E ABONOS DE FÉRIAS	R\$ (0,00)	R\$ (41.181,83)	
(-) HORAS EXTRAS	R\$ (0,00)	R\$ (3.825,47)	
(-) RESCISÕES	R\$ (0,00)	R\$ (4.845,48)	
(-) FGTS	R\$ (0,00)	R\$ (31.054,88)	
(-) FGTS IMENIZADO	R\$ (0,00)	R\$ (3.755,08)	
(-) VALS TRANSPORTES	R\$ (0,00)	R\$ (3.881,80)	
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ (0,00)	R\$ (2.078.547,85)	
(-) PRÓ LABORE	R\$ (0,00)	R\$ (14.844,00)	
(-) GRATIFICAÇÕES	R\$ (0,00)	R\$ (44.252,98)	
(-) SERVIÇOS DE TERCEIROS/PF	R\$ (0,00)	R\$ (34.282,12)	
(-) SERVIÇO DE AUXÍLIAR FARMÁCIA	R\$ (0,00)	R\$ (2.400,00)	
(-) HONORÁRIOS CONTÁBEIS	R\$ (0,00)	R\$ (82.868,43)	
(-) SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	R\$ (0,00)	R\$ (89.134,47)	
(-) SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	R\$ (0,00)	R\$ (2.270,00)	
(-) SERVIÇOS DE TERCEIROS/PJ	R\$ (0,00)	R\$ (14.878,81)	
(-) SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES	R\$ (0,00)	R\$ (758.888,87)	
(-) SERVIÇOS DE LIMPEZA/HIGIENE	R\$ (0,00)	R\$ (12.730,37)	
(-) SOFIMARES	R\$ (0,00)	R\$ (16.127,50)	
(-) LOCAÇÃO DE MAQUÍF.	R\$ (0,00)	R\$ (27.728,18)	
(-) ALUGUEIS	R\$ (0,00)	R\$ (172.430,38)	
(-) ÁGUA E ESGOTO	R\$ (0,00)	R\$ (8.371,48)	
(-) ENERGIA ELÉTRICA	R\$ (0,00)	R\$ (15.782,08)	
(-) DESPESAS TELEFÔNICAS	R\$ (0,00)	R\$ (10.412,24)	
(-) DESP. C/ INTERNET	R\$ (0,00)	R\$ (3.408,24)	
(-) CONSERVAÇÃO/MANUTENÇÃO	R\$ (0,00)	R\$ (85.892,88)	
(-) MANUT. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ (0,00)	R\$ (18.164,33)	
(-) COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	R\$ (0,00)	R\$ (7.857,70)	
(-) MATERIAL DE ESCRITÓRIO	R\$ (0,00)	R\$ (1.820,11)	
(-) MATERIAL DE INFORMÁTICA	R\$ (0,00)	R\$ (1.827,20)	
(-) DESPESAS COMERCIAIS	R\$ (0,00)	R\$ (1.713,82)	
(-) DESPESAS POSTAIS/TELEGRÁFICAS	R\$ (0,00)	R\$ (73,50)	
(-) DESPESAS DE CONDOMÍNIO	R\$ (0,00)	R\$ (4.030,30)	
(-) OUTRAS DESP. ADMINISTRATIVAS	R\$ (0,00)	R\$ (50,31)	
(-) LANCHES E REFEIÇÕES	R\$ (0,00)	R\$ (268,50)	
(-) DESPESA COM ESTACIONAMENTO	R\$ (0,00)	R\$ (210,08)	
(-) MATERIAL DE HIGIENE/LIMPEZA	R\$ (0,00)	R\$ (45,00)	
(-) CARTÕES DE CRÉDITO	R\$ (0,00)	R\$ (108.417,35)	
(-) EVENTOS-CONFATERINIZAÇÕES	R\$ (0,00)	R\$ (280,00)	
(-) VIAGENS E ESTADAS	R\$ (0,00)	R\$ (1.736,28)	
(-) MEDICAMENTOS	R\$ (0,00)	R\$ (33.832,14)	
(-) MATERIAL DE EXPEDIENTE	R\$ (0,00)	R\$ (1.887,80)	
(-) MATERIAL HOSPITALAR	R\$ (0,00)	R\$ (818.180,38)	
(-) TARIFA BANCÁRIA	R\$ (0,00)	R\$ (14,20)	
(-) TAXAS E EMOLUMENTOS	R\$ (0,00)	R\$ (10.774,11)	
(-) IMPOSTO PREDIAL- IPTU	R\$ (0,00)	R\$ (1.727,18)	
(-) IMPOSTO DE RENDIMENTO	R\$ (0,00)	R\$ (4.032,81)	
(-) JUROS MORA SIMPOSTOS/IND	R\$ (0,00)	R\$ (3.089,88)	
(-) TARIFAS BANCÁRIAS	R\$ (0,00)	R\$ (131,88)	
(-) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	R\$ (0,00)	R\$ (801,24)	
RECEITAS FINANCEIRAS	R\$ (0,00)	R\$ 43.178,20	
RENDIMENTOS DE APLICA. FINANCEIRAS	R\$ 0,00	R\$ 1.740,80	
DISTRIBUIÇÃO DE SOBRES	R\$ (0,00)	R\$ (41.438,70)	
(-) DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	R\$ (0,00)	R\$ (1.588,20)	
(-) CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA	R\$ (0,00)	R\$ (1.588,20)	
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	R\$ (0,00)	R\$ 473.881,54	
RESULTADO ANTES DO IR	R\$ (0,00)	R\$ 473.881,54	
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	R\$ (0,00)	R\$ 473.881,54	



Handwritten signature or mark at the bottom right of the page.

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticidade se comprova pelo recibo de número 88.39.18.3E.5A.57.77.85.D8.09.FE.F7.1E.57.6B.FA.24.DC.5B-1, nos termos do Decreto nº 8.565/2018.

CERTIFICADO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica

Inscrito sob CRM nº [REDACTED] CNPJ 14.188.657/0001-39 Inscrição 14/09/2017 Validade 14/09/2023

Razão Social: OFTALMOS ASSOCIADOS DE ALAGOAS S/S LTDA Nome Fantasia: OFTALMOS ASSOCIADOS DE ALAGOAS

Endereço: R.DR.POMPEU DE MIRANDA SARMENTO,205-ANEXO-190 - MUNICÍPIO: MACEIÓ - AL CEP: 57035050

PONTA VERDE

Diretor Técnico: [REDACTED] Classificação: CLÍNICA ESPECIALIZADA/AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO

Este certificado atesta a **REGULARIDADE** da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº 6.839, de 30/10/1980, e às Resoluções CFM nº 997, de 23/05/1980, e 1.980, de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 14/09/2023. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

[Handwritten Signature]

[REDACTED] PRESIDENTE



Maceió, 10 de outubro de 2023

CREMAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CENTRO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA SEM TÍTULO
O REQUISITADO MATERIAL
1108126150

OPERAÇÃO

Walter C. de Azevedo

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO	29/10/2015
DATA VENCIMENTO	30/10/2015

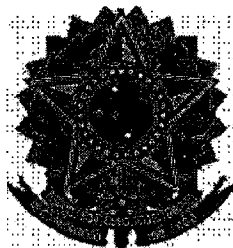
1108126150

PROVEDOR HABILITADO

Walter C. de Azevedo
Diretor Presidente

08571661408
AP016929748

QUANTIDADE DE UNIDADES



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a [REDACTED]
[REDACTED] encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DE ALAGOAS, sob o número [REDACTED], desde 02/05/2001, estando quite com o
exercício de 2023 e habilitado legalmente para o exercício da medicina, tendo registrada(s)
a(s) seguinte(s) especialidade(s): **OFTALMOLOGIA - RQE N° 2004.**

Maceió, 28 de junho de 2023

Certidão emitida no dia 28 de junho de 2023. Válida até o dia 25 de dezembro de 2023.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código **0XG4LF**.



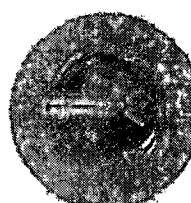
Associação Médica Brasileira

Conselho Brasileiro de Oftalmologia

conferem o

TÍTULO DE ESPECIALISTA EM OFTALMOLOGIA

DIA.



por ter obtido aprovação em concurso realizada segundo as normas estabelecidas pela Associação Médica Brasileira e Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

São Paulo, 20 de maio de 1999

[Signature]
[Redacted]

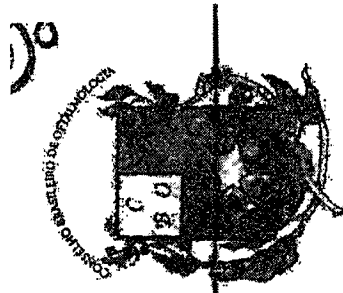
Presidente da AMB

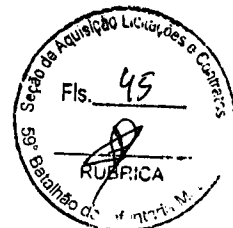
[Redacted]

Presidente do CBO

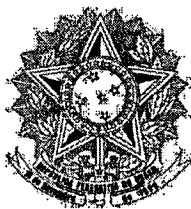
[Redacted]

Secretário Geral do CBO





ANEXO V-A



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

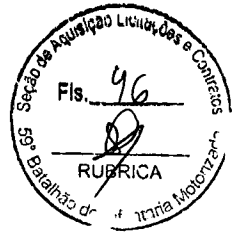
Declaro de que inexistem fatos impeditivos para habilitação e que me obrigo a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo posterior.

OCS	
Empresa: Oftalmos Associados de Alagoas S/S LTDA.	CNPJ: 14.188.657/0001-39
Representante: [REDACTED]	[REDACTED]

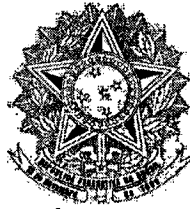
PSA	
Representante:	CPF:

Maceió-AL, 15 de junho de 2023.

[REDACTED]
[REDACTED]



ANEXO V - C



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE

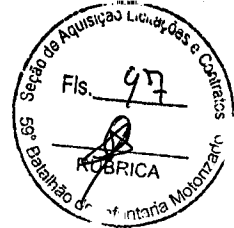
Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

OCS	
Empresa: Oftalmos Associados de Alagoas S/S LTDA.	CNPJ: 14.188.657/0001-39
Representante: [REDACTED]	CPF: [REDACTED]

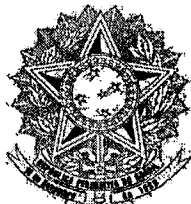
PSA	
Representante:	CPF:

Maceió-AL, 15 de junho de 2023.

[REDACTED SIGNATURE]



ANEXO V - D



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS DE ACORDO COM O ART. 93 DA LEI Nº 8.213,
DE 1991.

Declaração de que os serviços serão prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

OCS	
Empresa: Oftalmos Associados de Alagoas S/S LTDA.	CNPJ: 14.188.657/0001-39
Representante: [REDACTED]	CPF: [REDACTED]

Maceió-AL, 15 de junho de 2023

[REDACTED] *Waleska Donato*



ANEXO V - B



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no Inciso VI do Art. 68 da Lei Nr 14.133, de 01 de abril de 2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

OCS	
Empresa: Oftalmos Associados de Alagoas S/S LTDA.	CNPJ: 14.188.657/0001-39
Representante: [REDACTED]	CPF: [REDACTED]

PSA	
Representante:	CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO
	X

Maceió-AL 04 de setembro de 2023.

[REDACTED]



ANEXO V - E



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR / MILITAR NO QUADRO FUNCIONAL

A Oftalmos Associados de Alagoas S/S LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.188.657/0001-39 sediada na Rua Dr. Pompeu de Miranda Sarmiento, nº. 205 – Ponta Verde – Maceió-AL declara, sob as penas da Lei, de que não há em seu quadro funcional (como funcionários, proprietários ou diretores), qualquer servidor, civil ou militar (da ativa, reconvidados ou prestadores de tarefa por tempo certo), conforme § 1º do Art. 9º, da Lei nº 14.133/2021.

Maceió, AL, 15 de junho de 2023.

[Redacted signature area]



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 14.188.657/0001-39 DUNS®: 901002371
Razão Social: OFTALMOS ASSOCIADOS DE ALAGOAS S/S LTDA
Nome Fantasia: OFTALMOS ASSOCIADOS DE ALAGOAS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 11/08/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 02/12/2023
FGTS Validade: 25/06/2023
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 06/12/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 13/08/2023
Receita Municipal Validade: 26/07/2023

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024

Emitido em: 22/06/2023 08:31

CPF: [REDACTED] Nome: [REDACTED]

Ass: [REDACTED]

1 de 1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/06/2023 08:31:22

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **OFTALMOS ASSOCIADOS DE ALAGOAS S/S LTDA**
CNPJ: **14.188.657/0001-39**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

ANEXO IX-1
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
Vistoria Técnica

Roteiro de Vistoria Técnica - Serviços de Saúde

Clinica:	Natureza:	() Geral de alta complexidade
Endereço: R. Dr. Rangel de Menezes, nº 205	CNPJ: 14.188.657/0001-39	<input checked="" type="checkbox"/> Geral de média complexidade
Município: Mossoró	UF: RN	() Geral de baixa complexidade
Diretor Técnico: [REDACTED]	CRM: [REDACTED]	
Diretor Clínico: [REDACTED]	CRM: [REDACTED]	Nº de leitos (Apto) 02
e-mail: miguelino@falmaresnovevidas.com.br	Telefones/Fax: (84) 3021-9454	Nº de leitos (Enf.) 02
Contato durante a vistoria: [REDACTED]	CEP:	Outros

Tipo de Hospital - Planta Física:

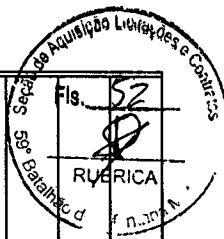
Itens Avaliados

	Observações:	
Unidade de Referência	Sim () Não <input checked="" type="checkbox"/>	
Único no Município	Sim () Não <input checked="" type="checkbox"/>	
Atende outros convênios	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ()	
Adaptada e adequada	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ()	
Entradas específicas	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ()	
Rampas	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ()	
Equipamentos de segurança sinalização e outros.	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ()	

Administração

Itens Avaliados

	Observações:	
Portaria e recepção	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ()	
Qualidade de atendimento (recepção)	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ()	
Sala de espera para público	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ()	
Sanitários para público	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ()	
Alvará da Vigilância Sanitária atualizado	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ()	
Licença de Funcionamento atualizada	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ()	



[Handwritten signature]

PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde)	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
CNES(Cadastro Nac. Est. Saúde)	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
Comissão de ética	Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>
Comissão de revisão de prontuários	Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>
Ambiente com higiene e conforto	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
Mensuração de satisfação do cliente interno e externo	Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>

Sistema de Informação ao Cliente/Paciente

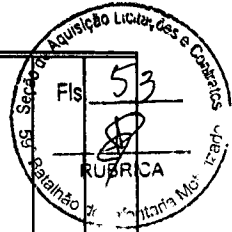
Itens Avaliados:

Área física adequada, com proteção contra entrada de pessoas estranhas ao ambiente	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
Protocolos para entrada e saída de prontuários	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
Protocolos que visem à segurança/sigilo e confiabilidade da informação	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
Arquivo informatizado	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
Padronização de prontuários	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
Prontuário Eletrônico	Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>

Serviços Complementares

Itens Avaliados:

Hemoterapia	Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>
Radiologia	Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>
Farmácia	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
Serviço de Nutrição e Dietética	Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>
Serviço de Emergência	Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>
Sala para Exames	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
Serviço de Fisioterapia e Reabilitação	Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>
Sala para Curativos	Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>
Laboratório - Patologia Clínica	Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>
Laboratório - Anatomia Patológica	Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>
Unidade de Hemodiálise	Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>



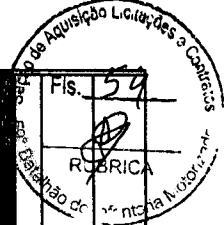
[Handwritten signature]

Unidade de Quimioterapia	Sim () Não <input checked="" type="checkbox"/>
Unidade de Radioterapia	Sim () Não <input checked="" type="checkbox"/>
Unidade de Hemodinâmica	Sim () Não <input checked="" type="checkbox"/>
Unidade de Transplante	Sim () Não <input checked="" type="checkbox"/>
Serviço de Endoscopia Digestiva	Sim () Não <input checked="" type="checkbox"/>
Serviço de Cardiodiagnóstico	Sim () Não <input checked="" type="checkbox"/>

Recursos Humanos/Qualidade	
Itens Avaliados	Observações:
Programa de educação continuada	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ()

Quadro Funcional/Quantidade	
Médicos:	15
Enfermeiros:	01
Administradores:	01
Farmacêuticos:	01
Fisioterapeutas:	00
Nutricionistas:	00
Fonoaudiólogos:	00
Técnico em Segurança do trabalho:	00
Técnico de Enfermagem:	02
Auxiliares de Enfermagem:	00
Assistente Social:	00
Funcionários Administrativos:	02
Outros:	

Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT	
Itens Avaliados	Observações:
Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO	Sim () Não <input checked="" type="checkbox"/>
Programa de Prevenção e Riscos Ambientais PPRA	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ()



[Handwritten signature]

Técnico em Segurança do trabalho	Sim () Não <input checked="" type="checkbox"/>
Enfermeiro do Trabalho	Sim () Não <input checked="" type="checkbox"/>
Médico do Trabalho	Sim () Não <input checked="" type="checkbox"/>
Engenheiro do Trabalho	Sim () Não <input checked="" type="checkbox"/>
Utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual)	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ()
Central de Material e Esterilização	
Itens Avaliados	
Área física com barreira física com definição de fluxos sujo/limpo/estéril sem cruzamento	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ()
Central de Material e Esterilização	
Itens Avaliados	
Realiza testes de controle de qualidade da esterilização	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ()
Protocolos que para utilização racional dos materiais esterilizados	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ()
Luminosidade e temperatura adequadas	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ()
Contingenciamento para possíveis falhas no maquinário	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ()
Coordenação de Enfermagem	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ()
Cumprimento das diretrizes do SCIH	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ()
Ambulatório	
Itens Avaliados	
Nº de consultórios	02
Sala de espera	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ()
Higienização do ambiente	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ()
Consultórios com pia/maca/escada de dois degraus com piso antiderrapante	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ()
Sala de pequena cirurgia com pia/maca lavável/lixo com tampa e pedal	Sim () Não <input checked="" type="checkbox"/>
Acondicionamento do lixo em saco de branco com identificação	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ()
Utilização de Descartex para material	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ()



(Handwritten signature)

Eletracautério	Sim () Não <input checked="" type="checkbox"/>
Sanitários para utilização dos pacientes com portas que permitam acesso de cadeirantes	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ()
Sistema de marcação de consultas informatizado	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ()
Ventilação e Luminosidade adequada	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ()
Rampas	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ()
Cumprimento das diretrizes do SCIH	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ()

Almoxarifado

Itens Avaliados

Observações:

Área física adequada	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ()
Ventilação e iluminação adequadas	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ()
Estocagem e controles eficientes	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ()
Equipamentos de segurança (extintor, etc)	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ()

Manutenção

Itens Avaliados

Observações:

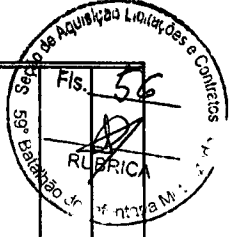
Área física adequada	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ()
Manutenção preventiva/corretiva de equipamentos	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ()
Manutenção por empresa terceirizada	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ()
Manutenção preventiva/corretiva das instalações físicas	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ()
Utilização de EPI	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ()

Serviço de Higiene

Itens Avaliados

Observações:

Responsável pelo setor é exclusivo	Sim () Não <input checked="" type="checkbox"/>	TERCEIRIZADO
Protocolos de rotinas	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ()	
Utilização de EPI	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ()	
Os ambientes são higienizados diariamente	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ()	
Coleta do lixo e dispensação de acordo com os protocolos da Anvisa	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ()	TERCEIRIZADO
Local de depósito do lixo é higienizado diariamente	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ()	



[Handwritten signature]

As rotinas estão em conformidade com as diretrizes do SCIH	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ()
Possui PGRSS aprovado	Sim () Não ()

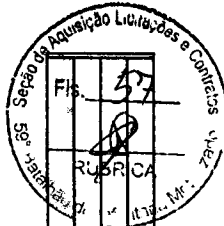
Outras Instalações

Itens Avaliados

Restaurante/Lanchonete	Sim () Não <input checked="" type="checkbox"/>	Observações:
Área de Reservatório de gases com proteção	Sim () Não <input checked="" type="checkbox"/>	
Sector de Faturamento informatizado	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ()	TERRAIZADA
Enfermeiro responsável pelo setor de faturamento	Sim () Não <input checked="" type="checkbox"/>	
Médico responsável pelo setor de faturamento	Sim () Não <input checked="" type="checkbox"/>	

Classificação

Itens Avaliados	Ótimo/Bom/Regular/ Insatisfatório	Observações:
Planta física	Ótimo	
Administração	Bom	
Sistema de Informação ao Cliente/Paciente	Bom	
Serviços Complementares	Bom	Unidade sem serviços completos devido ao regime especial.
Recursos Humanos/Qualidade	Ótimo	
Serviço Especializado em Segurança	Ótimo	
Central de Material e Esterilização	Ótimo	
Ambulatório	Ótimo	
Almoxarifado	Ótimo	
Manutenção	Ótimo	
Serviço de Higiene	Ótimo	
Outras Instalações	Ótimo	



PARECER FINAL

Unidade está adequada para ser avaliada em relação ao FUSU

[Handwritten signature]

RESPONSÁVEL(IS) PELA VISTORIA TÉCNICA

[Redacted]

[Redacted]

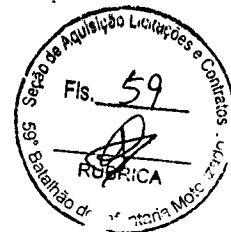
RESPONSÁVEL TÉCNICO (OCS)

Data: 09 / 08 / 2023

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA



MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA CLÍNICAS ESPECIALIZADAS

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO.

CONTRATADO: OFTALMOS ASSOCIADOS DE ALAGOAS S/S LTDA.

OBJETO: prestação de serviços

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA : 01/09/2023 à 01/09/2028.

PROCESSO ADM. Nº: 64106.004027/2023-71
CREDENCIAMENTO Nº: **47/2023**

VINCULAÇÃO: Edital de Credenciamento Nº 01/2023 – PMGu/59º BIMTZ; e Termo de Inexigibilidade nº 02/2023 - SAMMED/FuSEx.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 08/2023

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Nº: ___ de ___/___/2023.

VALOR ESTIMADO: R\$ 500.000,00

A União, por intermédio do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, com sede na Av. Fernandes Lima, 1970 – Farol – CEP 57052-050, na cidade de Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 09571854/0001-00, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, [REDAZIDA] nomeado pelo Boletim Interno do 59º BI Mtz nº 38 de 24/02/2022, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDA] portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDA], residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde OFTALMOS ASSOCIADOS DE ALAGOAS S/S LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.188.657/0001-39, estabelecida à Rua Dr. Pompeu de Miranda Sarmiento, nº 205, Bairro Ponta Verde, Maceió-AL, neste ato representada pelo Sra. [REDAZIDA]

[REDAZIDA], residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional: Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48); Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02); Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003; IN/SLTI/MPOG nº 03, de 26/04/2018; Portaria 492, de 19 de maio de 2020 (IG 02.031); Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38); Portaria 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57); Portaria 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18); Portaria 727, de 08 de outubro de 2007; Instrução Normativa 03, de 26 de abril de 2018; Instrução Normativa 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional; Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde; Nota Informativa Nr 001-DSau, de 13 de outubro de 2011; Portaria Nr 186-DGP, de 16 de agosto de 2019, Portaria - DGP/C

C30

Ex nº 372, de 14 de Fevereiro de 2022, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

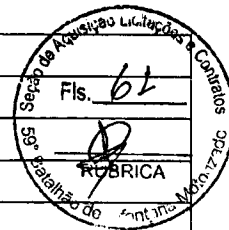


1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Contrato é o credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) com a finalidade de garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes, beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), aos usuários do Fator de Custo (FC), aos servidores civis do Exército e dependentes, beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS) e aos Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas, beneficiários do Sistema de Assistência Médica-Hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEx-Cmb), nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio do CREDENCIADO em seu estabelecimento, serviços de natureza continuada, em especial na prestação de serviços de **consultas e outros atendimentos médicos, em clínicas básicas e especializadas de Oftalmologia**, em caráter complementar
- 1.2. A prestação dos serviços será executada, nos termos do Projeto Básico e o ANEXOS II (Tabelas referênciais) ao Edital nº01/2023, nas seguintes modalidades de atendimento:

Código CBHPM 2016	Descrição do Serviço
1.01.01.01-2	Em consultório (no horário normal ou preestabelecido)
3.03.01.03-3	Blefarorrafia
3.03.01.04-1	Calázio
3.03.01.08-4	Correção cirúrgica de ectrópio ou entrópio
3.03.01.11-4	Epicanto – correção cirúrgica – unilateral
3.03.01.13-0	Epilação de cílios (diatermo-coagulação)
3.03.01.16-5	Pálpebra – reconstrução parcial (com ou sem ressecção de tumor)
3.03.01.17-3	Pálpebra – reconstrução total (com ou sem ressecção de tumor) – por estágio
3.03.01.18-1	Ptose palpebral - correção cirúrgica - unilateral
3.03.01.19-0	Ressecção de tumores palpebrais
3.03.01.21-1	Simbléfaro com ou sem enxerto – correção cirúrgica
3.03.01.23-8	Sutura de pálpebra
3.03.01.26-2	Triquíase com ou sem enxerto
3.03.01.27-0	Xantelasma palpebral – exérese – unilateral
3.03.03.01-0	Autotransplante conjuntiva
3.03.03.06-0	Pterígio – exérese
3.03.03.07-9	Reconstituição de fundo de saco
3.03.03.08-7	Sutura de conjuntiva
3.03.03.09-5	Transplante de limbo
3.03.03.10-9	Tumor de conjuntiva
3.03.04.02-4	Ceratectomia superficial – monocular
3.03.04.03-2	Corpo estranho da córnea -retirada
3.03.04.05-9	Recobrimento conjuntival
3.03.04.06-7	Sutura de córnea (com ou sem hérnia de íris)
3.03.05.04-7	Retirada de corpo estranho da câmara anterior
3.03.06.01-9	Capsulotomia YAG ou cirúrgica
3.03.06.02-7	Facetomia com lente intra-ocular com facoemulsificação
3.03.06.03-5	Facetomia com lente intra-ocular sem facoemulsificação
3.03.06.04-3	Facetomia sem implante
3.03.06.05-1	Fixação iriana de lente intra-ocular
3.03.06.06-0	Implante secundário / explante / fixação escleral ou iriana

3.03.07.03-1	Endolaser/Endodiatermia
3.03.07.04-0	Implante de silicone intravítreo
3.03.07.05-8	Infusão de perfluorcarbono
3.03.07.06-6	Membranectomia EPI ou sub-retiniana
3.03.07.07-4	Retirada de corpo estranho
3.03.07.08-2	Retirada de óleo de silicone via pars plana
3.03.07.09-0	Troca fluido gasosa
3.03.07.11-2	Vitrectomia anterior
3.03.07.12-0	Vitrectomia vias pars plana
3.03.07.14-7	Tratamento ocular quimioterápico com antiogênico. Programa de 24 meses. Uma sessão por mês (posseção)
3.03.10.03-2	Cirurgias fistulizantes antiglaucomatosas
3.03.10.07-5	Goniotomia ou trabeculotomia
3.03.10.08-3	Iridectomia (laser ou cirúrgica)
3.03.11.03-9	Estrabismo ciclo vertical/transposição-monocular
3.03.11.04-7	Estrabismo horizontal - monocular
3.03.12.04-3	Fotocoagulação (laser) – por sessão – monocular
3.03.12.08-6	Retinopexia com introflexão esclera
3.03.13.02-3	Dacriocistectomia - unilateral
3.03.13.03-1	Dacriocistorrinostomia com ou sem intubação - unilateral
3.03.13.04-0	Fechamento dos pontos lacrimais
3.03.13.05-8	Reconstituição de vias lacrimais com silicone ou outro material
3.03.13.06-6	Sondagem das vias lacrimais – com ou sem lavagem
4.01.03.13-7	Campimetria computadorizada - monocular
4.13.01.01-3	Angiofluoresceinografia - monocular
4.13.01.08-0	Cerastocopia computadorizada – monocular
4.13.01.20-0	Exame de motilidade ocular (teste ortóptico) - binocular
4.13.01.12-9	Curva tencional diária - binocular
4.13.01.24-2	Gonioscopia - binocula
4.13.01.25-0	Mapeamento de retina (oftalmoscopia indireta) - monocular
4.13.01.26-9	Microscopia especular de córnea - monocular
4.13.01.30-7	Potencial de acuidade visual - monocular
4.13.01.31-5	Retinografia (só honorário) – monocular
4.13.01.32-3	Tonometria - binocular
4.13.01.47-1	Teste de reflexo vermelho em recém nato (teste do olhinho)
4.15.01.01-2	Biometria ultra-sônica - monocula
4.15.01.12-8	Paquimetria ultra-sônica – monocular
4.15.01.14-4	Tomografia de coerência óptica - monocular



1.2.1. Durante a vigência do presente Edital, de acordo com as necessidades do PMGu do 59º BI Mtz, a Relação de Serviços e Especialidades Médicas aqui descritas poderão sofrer alterações, mediante aditamento ou apostilamento e com a mesma publicidade dada ao presente Edital.

1.3. Os exames e procedimentos que não estiverem listados na **CBHPM 2016**, mas que já estiverem codificados em Classificação mais recente, poderão ser autorizados e realizados pelo CONTRATADO e serão apreçados e remunerados conforme os valores fixados no Referencial de Custos de Serviços de Saúde / 2023 ANEXOS II do edital para os portes e Unidade de Custo Operacional (UCO).

1.4. Os exame e procedimentos não listados em qualquer versão da CBHPM poderão ser autorizados

pela Seção FuSEx do 59º BI Mtz, desde que a autorização seja precedida de pesquisa de preços, que deverá conter, no mínimo, 03 (três) orçamentos, sendo remunerados com base na média ou no menor dos preços obtidos, conforme a Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Do Ministério da Economia.



2. CLAUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. São beneficiários do atendimento por parte do CREDENCIADO:

- 2.1.1. Militares da Ativa, da Reserva Remunerada e Reformados do Exército Brasileiro e seus dependentes – assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);
- 2.1.2. Pensionistas de militares do Exército Brasileiro e seus dependentes - assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);
- 2.1.3. Servidores Civis do Exército Brasileiro (Ativos e Inativos) e seus dependentes assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS);
- 2.1.4. Pensionistas de Servidores Civis do Exército Brasileiro – assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS);
- 2.1.5. Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas – assistidos pelo Sistema de Assistência Médica-Hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEx-Cmb).
- 2.1.6. Outros integrantes do Exército Brasileiro, desde que assistidos pelo CREDENCIANTE e quando formalmente encaminhados.

2.2. DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 2.2.1. A identificação dos pacientes, usuários do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb é feita mediante a apresentação da Carteira de Identidade e do Cartão de Beneficiário do FuSEx ou da PASS, acompanhados da Guia de Encaminhamento do SIRE (Sistema de Registro de Encaminhamentos).
- 2.2.2. Quando o paciente não possuir o cartão de beneficiário, deverá apresentar, no ato do atendimento, Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, FC, da PASS ou Ex- Cmb, fornecida pela Unidade de Vinculação (UV), acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio.
- 2.2.3. Quando o paciente for um dependente e, por qualquer motivo, não possuir identidade própria, deverá ser apresentado, além do seu Cartão de Beneficiário do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb, o Cartão de Beneficiário e Identidade do contribuinte responsável (titular).
- 2.2.4. No caso do subitem 2.2. da CLÁUSULA SEGUNDA, a mãe da criança deverá ser identificada apresentando seu Cartão de Beneficiária do FuSEx ou da PASS e sua Carteira de Identidade.
- 2.2.5. A criança será identificada por sua Certidão de Nascimento, que comprovará ser a mesma filho(a) do militar ou servidor civil, condição indispensável para o direito ao atendimento por conta do CREDENCIANTE.
- 2.2.6. Os militares no serviço inicial usuários do Fator de Custo deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

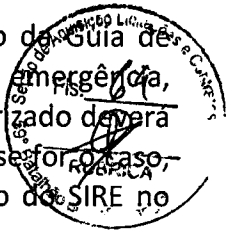
Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento Nº 01/2023 - OCSPSA, do 59º Batalhão d Infantaria Motorizado, de 05 de junho de 2023, do qual é parte integrante, bem como seus anexos, e ao Processo de Inexigibilidade 08/2023-Credenciamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

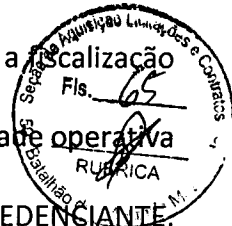
- 4.1.1. CONTRATAÇÃO DIRETA: os credenciamentos serão realizados diretamente, por

- 5.4.1. O CREDENCIADO somente prestará atendimento mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do SIRE, exceto nos casos de comprovada urgência e ou emergência, situação esta em que o Médico Auditor do 59º Batalhão de Infantaria Motorizada deverá ser contatado pelo CREDENCIADO para tomar conhecimento da situação e, se for o caso, autorizar verbalmente o procedimento, providenciar a Guia de autorização do SIRE no prazo de 24 horas e controlar a emissão da mesma.
- 5.4.2. Ao término de cada atendimento, o paciente ou responsável deverá rubricar a Guia de Encaminhamento do SIRE, reconhecendo o atendimento e sendo alertado pelo CREDENCIADO para conferir todas as despesas de sua responsabilidade.
- 5.4.3. Nos termos da Resolução Nº 1.958/2010-CFM, de 10 de janeiro de 2011, o CREDENCIADO deverá considerar que, para fins de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais, quando houver necessidade de exames complementares que não possam ser apreciados nesta mesma consulta, o ato terá continuidade para sua finalização, com tempo determinado a critério do médico, não gerando, pois, cobrança de honorário nem emissão de nova guia de encaminhamento.
- 5.4.3.1. Existe a possibilidade do atendimento de distinta doença no mesmo paciente, o que caracteriza novo ato profissional passível de cobrança de novos honorários médicos.
- 5.4.3.2. No caso de alterações de sinais e/ou sintomas que venham a requerer nova anamnese, exame físico, hipóteses ou conclusão diagnóstica e prescrição terapêutica o procedimento deverá ser considerado como nova consulta e dessa forma ser remunerado.
- 5.4.3.3. Nas doenças que requeiram tratamentos prolongados com reavaliações e até modificações terapêuticas, as respectivas consultas poderão, a critério do médico assistente, ser cobradas.
- 5.4.3.4. Fica estipulado, como referência para fins de RETORNO DE CONSULTAS, o prazo de **30 (trinta) dias** a contar da consulta originária, desde que o beneficiário procure o CREDENCIADO para agendar consulta com o profissional assistente dentro desse prazo.
- 5.5. Os procedimentos médicos complementares serão prestados diretamente por profissional da própria OCS ou terceirizados, quando necessário, caracterizando-se como executores dos serviços, sob responsabilidade do CREDENCIADO:
- 5.5.1. Os membros do corpo clínico do CREDENCIADO;
- 5.5.2. O profissional que tenha vínculo empregatício com o CREDENCIADO;
- 5.5.3. O autônomo que presta serviço ao CREDENCIADO, em caráter regular;
- 5.5.4. Organizações Cívicas ou Profissionais de Saúde prestadores de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, vinculados à OCS, contratados pelo CREDENCIANTE; e
- 5.5.5. O instrumentador técnico nos casos de cirurgias e outros procedimentos médicos que necessitem de tais especialidades.
- 5.6. Nos procedimentos objeto deste termo, o CREDENCIADO utilizará todos os recursos quanto aos Profissionais, serviços, equipamentos e materiais necessários ao atendimento dos USUÁRIOS.
- 5.7. O abandono do tratamento, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado. O CREDENCIADO deverá comunicar à CREDENCIANTE, por escrito, em até 03 (três) dias úteis após a ocorrência, eventuais faltas de beneficiários a procedimentos já agendados, a fim de ser verificado pelo CREDENCIANTE se houve ou não abandono de tratamento e adoção das providências decorrentes.
- 5.8. As partes se obrigam a corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as falhas e incorreções resultantes de suas responsabilidades.
- 5.9. O CREDENCIADO é responsável por eventuais danos causados diretamente à Administração (inclusive a instalações, equipamentos e aparelhagens) ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa



ou dolo na execução do presente termo, não restringindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento efetuado pelo CREDENCIANTE.

- 5.10. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.
- 5.11. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CREDENCIANTE às dependências do CREDENCIADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.
- 5.12. O CREDENCIADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
- 5.13. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria do CREDENCIANTE, que decidirá pela sua autorização ou negação.
- 5.14. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o Art. 10 da Portaria nº 048-DGP/2008.



6. CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO DAS PARTES

- 6.1. O presente termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com a legislação pertinente e as cláusulas avençadas, respondendo cada qual, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Constitui direito legal do CREDENCIANTE ter o serviço objeto deste credenciamento prestado dentro dos prazos e nas condições no mesmo estabelecidas.
- 6.3. É direito legal do CREDENCIADO receber do CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, nos prazos e condições no mesmo estabelecidas.
- 6.4. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual, no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5. O CREDENCIADO declara possuir capacidade técnica, instalações prediais, recursos materiais e pessoal especializado de modo a permitir a consecução dos objetivos definidos no presente credenciamento, tendo ciência de que somente poderá realizar atendimentos compatíveis com os serviços compreendidos na cláusula primeira.
- 6.6. O não exercício pelo CREDENCIANTE, de quaisquer de seus direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará em novação, não havendo, pois, desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos em qualquer momento.

7. CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS

- 7.1. Os procedimentos decorrentes dos serviços objeto deste credenciamento, descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, constantes da Tabela CBHPM 2016, incluindo os materiais, medicamentos, as órteses, próteses e materiais especiais e cirúrgicos (OPMEC), bem como as dietas especiais e outros produtos nutricionais industrializados serão apreçados e remunerados de acordo com o REFERENCIAL DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE / 2023 - ANEXOS II do Edital.
- 7.2. As OCS/PSA poderão apresentar propostas de PACOTES DE PROCEDIMENTOS (inclusos honorários materiais/medicamentos), que serão analisados e poderão ser aceitas pela CONTRATANTE, por ocasião da celebração do Termo de Contrato de Credenciamento ou a posteriori, por meio de Apostilamento, desde que se traduzam em menor custo para a Administração Pública.

8. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



8.10. Órgão deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do contratado, desde que precedido de instauração de processo administrativo, com as garantias do contraditório e ampla defesa.

9. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

9.1. Os preços inicialmente estipulados poderão ser devidamente atualizados anualmente, com majoração ou redução, de acordo com a realidade econômica vivenciada no respectivo setor.

9.2. Os valores referentes ao presente credenciamento, decorrente do Edital 01/2023 poderão ser reajustáveis, anualmente, total ou parcialmente, após negociação, análise de mercado e aprovação do “Referencial de Custos de Serviços de Saúde”, pela Diretoria de Saúde do Exército (Dsau).

9.3. Visando o princípio da uniformidade de preços, a data-base para aplicação das Tabelas Referenciais será, preferencialmente, a data de 01 de janeiro após publicação (anual, preferencialmente no mês de dezembro) no Diário Oficial da União.

9.4. As Tabelas Referenciais ficarão disponíveis integralmente no sítio eletrônico <https://www.59bimtz.eb.mil.br/>, e também poderá ser lido e/ou obtido conforme disposto no item 5 do Edital.

9.5. Por tratar-se de valor estimado para contratação, anualmente será realizado a avaliação dos preços, sendo devidamente publicada e informada ao credenciado através de notificação, que assim, fará a adesão as alterações através Termo de Alteração, ou solicitará o descredenciamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

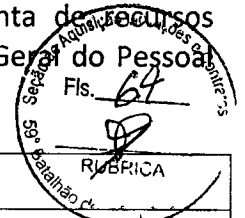
10.1. O contrato tem a vigência de **5(cinco) anos** após a assinatura, conforme artigo 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogada, conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021, respeitado os limites e condições.

10.2. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021.

10.3. O CREDENCIADO dará início aos serviços na data de assinatura do Termo de Credenciamento, ou em outra acordada com a Administração, conforme publicação em D.O.U, cumprindo e fazendo cumprir suas cláusulas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta de recursos oriundos do Orçamento Geral da União, por intermédio do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx); nas seguintes rubricas:



EV	ESF	PTRES	FONTE	ND	PI
300063	2	063164	0250270013	339039	D8SAFUSOCSA-FUSEX OCS/C
300063	2	063164	0250270013	339036	D8SAFUSPRSA-FUSEX PSA
300063	2	063091	0100000000	339039	D8SAFCTOCSA-FC - OCS/C
300063	2	063091	0100000000	339036	D8SAFCTPRSA-FC - PSA
300063	2	063163	0250270037	339039	D8SACIVOCSA-PASS - OCS/C - FEx
300063	2	063163	0250270037	339036	D8SACIVPRSA-PASS - PSA - FEx
300063	2	063092	0100000000	339039	D8SAECBOCSA-ECB - Ex Cmb OCS/C
300063	2	063092	0100000000	339036	D8SAECBPRSA-ECB - Ex Cmb PSA
401091	2	063164	0250270013	339147	D8SAFUSPRSA

12. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.

12.2. O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o CREDENCIADO que, com dolo ou culpa:

13.1.1. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;

13.1.1.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de credenciamento ou contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30(trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

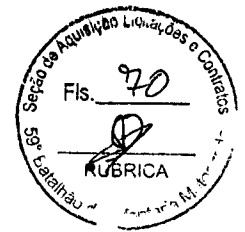
14. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA RESCISÃO

14.1. O credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes de prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3. A Administração poderá extinguir o credenciamento ou contrato nas seguintes hipóteses:

14.3.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas



contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

14.3.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

14.3.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

14.3.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

14.3.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

14.3.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.4. O CREDENCIADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

14.4.1. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

14.4.2. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

14.4.3. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por serviços prestados;

14.4.4. poderá solicitar o credenciamento a qualquer tempo, cumprindo o período de carência estabelecido no Termo de Credenciamento, mediante solicitação formal e termo de credenciamento/recisão.

14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de credenciamento, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Fornecer materiais informativos e comunicados, referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do credenciamento;

15.2. Dirimir as dúvidas do CREDENCIADO sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

15.3. Colocar à disposição dos usuários a lista, com endereços, dias e horários de



atendimento, especialidades dos CREDENCIADOS, bem qualquer outra informação pertinente à execução do contrato, sem interferir na escolha do usuário;



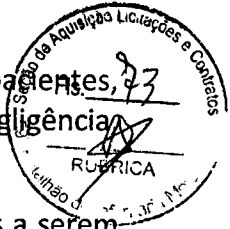
- 15.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Edital de credenciamento e Anexos;
- 15.5. Emitir as "GE" – Guia de Encaminhamento.
- 15.6. No caso de atendimento de urgência, providenciar as "GE" no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, excluindo-se este dia e incluindo o último, mediante apresentação de laudo médico da emergência e/ou urgência, emitido pelo CREDENCIADO.
- 15.7. Exercer o controle e fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, conforme regras previstas neste Projeto Básico;
- 15.8. Exercer a fiscalização e auditoria do processamento das despesas médicas, em conformidade com os procedimentos instituídos em sua normatização interna;
- 15.9. Notificar o contratado da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 15.10. Comunicar ao CREDENCIADO, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, qualquer modificação em procedimento de atendimento;
- 15.11. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, a respeito de reclamações ou qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços ora credenciados;
- 15.12. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital;
- 15.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal do contratado, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5, de 2017;
- 15.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 15.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

16. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

- 16.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e do Edital de credenciamento e Anexos, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 16.2. Não discriminar ou atender de forma distinta daquela dispensada aos clientes particulares ou vinculados à outra operadora ou plano, os beneficiários dos FuSEX, PASS, Ex-Cmb e FC;
- 16.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 16.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como a legislação específica aplicável aos serviços médicos, ficando o Órgão credenciador autorizado a descontar, dos pagamentos devidos ao contratado, o valor

correspondente aos danos sofridos, mediante o devido processo legal;

- 16.5. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, inclusive por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência;
- 16.6. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 16.7. Prestar os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos e as recomendações da boa técnica;
- 16.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 16.9. Relatar ao órgão toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 16.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos locais dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 16.11. Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do seu credenciamento, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;
- 16.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.13. Não permitir a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado ou profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão contratante, conforme art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 16.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 16.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 16.16. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do contrato;
- 16.17. Manter atualizado o endereço e horários de atendimento, comunicando ao CREDENCIANTE, por escrito, mudanças de endereço, de dias e horários de atendimento e qualquer outra alteração na execução dos serviços prestados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 16.18. Observar as normas de sustentabilidade socioambiental aplicáveis aos serviços de saúde, em especial:
- 16.18.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral,



- 19.2.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 19.2.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 19.2.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 19.2.6. A satisfação do público usuário.
- 19.3. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando a data e as circunstâncias, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e/ou encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 19.4. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para solicitar ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 19.5. O fiscal deverá apresentar ao contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 19.5.1. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 19.5.2. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis toleráveis previstos, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas no Edital.
- 19.6. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 19.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste edital e seus anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 19.8. A qualquer tempo, o Órgão contratante poderá realizar inspeção nas instalações do contratado para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico- operativa, ou para fins de auditoria.
- 19.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 137, Lei nº 14.133/2021.
- 19.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, Lei nº 14.133/2021.

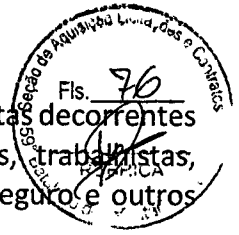


20. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

20.1. O valor total da contratação é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

20.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes; taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

20.3. O valor acima é meramente estimativo e não representa qualquer compromisso ou garantia de faturamento. O pagamento devido ao Contratado dependerá dos quantitativos de serviços e fornecimentos efetivamente prestados e executados.

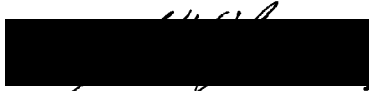


21. CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO FORO

21.1. O foro da Justiça Federal na cidade de Maceió-AL, sede do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, será o competente para dirimir eventuais litígios oriundos do processo de credenciamento regido por este Edital.

21.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Credenciamento/Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Maceió, AL, de de 2023.


Ordenador de despesas do 59º BIMtz


Representante Legal do Contratado

TESTEMUNHAS:

nome

nome



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 14.188.657/0001-39
Razão Social: OFTALMOS ASSOCIADOS DE ALAGOAS LTDA
Endereço: R DOUTOR POMPEU DE MIRANDA SARMENTO 205 / PONTA VERDE / MACEIO / AL / 57035-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

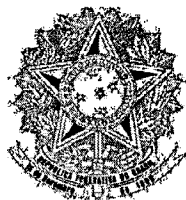
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/09/2023 a 30/09/2023

Certificação Número: 2023090108045697503531

Informação obtida em 01/09/2023.10:16:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA



TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO.

CONTRATADO: **OFTALMOS ASSOCIADOS DE ALAGOAS S/S LTDA.**

OBJETO: prestação de serviços oftalmológicos

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA : 11/09/2023 à 11/09/2028.

PROCESSO ADM. Nº: 64106.004027/2023-71
CREDENCIAMENTO Nº: **47/2023**

VINCULAÇÃO: Edital de Credenciamento Nº 01/2023 – PMGu/59º BIMTZ; e Termo de Inexigibilidade nº 02/2023 - SAMMED/FuSEx.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 08/2023

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Nº: 165 de 29/08/2023.

VALOR ESTIMADO: R\$ 500.000,00

A União, por intermédio do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, com sede na Av. Fernandes Lima, 1970 – Farol – CEP 57052-050, na cidade de Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 09571854/0001-00, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, [REDAZIDO] nomeado pelo Boletim Interno do 59º BI Mtz nº 38 de 24/02/2022, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO] portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde OFTÁLMOS ASSOCIADOS DE ALAGOAS S/S LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.188.657/0001-39, estabelecida à Rua Dr. Pompeu de Miranda Sarmiento, nº 205, Bairro Ponta Verde, Maceió-AL, neste ato representada pelo Sra. [REDAZIDO], residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional: Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48); Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02); Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003; IN/SLTI/MPOG nº 03, de 26/04/2018; Portaria 492, de 19 de maio de 2020 (IG 02.031); Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38); Portaria 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57); Portaria 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18); Portaria 727, de 08 de outubro de 2007; Instrução Normativa 03, de 26 de abril de 2018; Instrução Normativa 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional; Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde; Nota Informativa Nr 001-DSau, de 13 de outubro de 2011; Portaria Nr 186-DGP, de 16 de agosto de 2019, Portaria - DGP/C

[Assinaturas manuscritas]

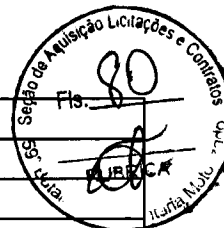
Ex nº 372, de 14 de Fevereiro de 2022, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Contrato é o credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS), com a finalidade de garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes, beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), aos usuários do Fator de Custo (FC), aos servidores civis do Exército e dependentes, beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS) e aos Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas, beneficiários do Sistema de Assistência Médica-Hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEx-Cmb), nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio do CREDENCIADO em seu estabelecimento, serviços de natureza continuada, em especial na prestação de serviços de **consultas e outros atendimentos médicos, em clínicas básicas e especializadas de Oftalmologia**, em caráter complementar
- 1.2. A prestação dos serviços será executada, nos termos do Projeto Básico e o ANEXOS II (Tabelas referênciais) ao Edital nº01/2023, nas seguintes modalidades de atendimento:

Código CBHPM 2016	Descrição do Serviço
1.01.01.01-2	Em consultório (no horário normal ou preestabelecido)
3.03.01.03-3	Blefarorrafia
3.03.01.04-1	Calázio
3.03.01.08-4	Correção cirúrgica de ectrópio ou entrópio
3.03.01.11-4	Epicanto – correção cirúrgica – unilateral
3.03.01.13-0	Epilação de cílios (diatermo-coagulação)
3.03.01.16-5	Pálpebra – reconstrução parcial (com ou sem ressecção de tumor)
3.03.01.17-3	Pálpebra – reconstrução total (com ou sem ressecção de tumor) – por estágio
3.03.01.18-1	Ptose palpebral - correção cirúrgica - unilateral
3.03.01.19-0	Ressecção de tumores palpebrais
3.03.01.21-1	Simbléfaro com ou sem enxerto – correção cirúrgica
3.03.01.23-8	Sutura de pálpebra
3.03.01.26-2	Triquíase com ou sem enxerto
3.03.01.27-0	Xantelasma palpebral – exérese – unilateral
3.03.03.01-0	Autotransplante conjuntiva
3.03.03.06-0	Pterígio – exérese
3.03.03.07-9	Reconstituição de fundo de saco
3.03.03.08-7	Sutura de conjuntiva
3.03.03.09-5	Transplante de limbo
3.03.03.10-9	Tumor de conjuntiva
3.03.04.02-4	Ceratectomia superficial – monocular
3.03.04.03-2	Corpo estranho da córnea -retirada
3.03.04.05-9	Recobrimento conjuntival
3.03.04.06-7	Sutura de córnea (com ou sem hérnia de íris)
3.03.05.04-7	Retirada de corpo estranho da câmara anterior
3.03.06.01-9	Capsulotomia YAG ou cirúrgica
3.03.06.02-7	Facetomia com lente intra-ocular com facoemulsificação
3.03.06.03-5	Facetomia com lente intra-ocular sem facoemulsificação
3.03.06.04-3	Facetomia sem implante
3.03.06.05-1	Fixação iriana de lente intra-ocular
3.03.06.06-0	Implante secundário / explante / fixação escleral ou iriana



3.03.07.03-1	Endolaser/Endodiatermia
3.03.07.04-0	Implante de silicone intravítreo
3.03.07.05-8	Infusão de perfluorocarbono
3.03.07.06-6	Membranectomia EPI ou sub-retiniana
3.03.07.07-4	Retirada de corpo estranho
3.03.07.08-2	Retirada de óleo de silicone via pars plana
3.03.07.09-0	Troca fluido gasosa
3.03.07.11-2	Vitrectomia anterior
3.03.07.12-0	Vitrectomia vias pars plana
3.03.07.14-7	Tratamento ocular quimioterápico com antiogênico. Programa de 24 meses. Uma sessão por mês (possessão)
3.03.10.03-2	Cirurgias fistulizantes antiglaucomatosas
3.03.10.07-5	Goniotomia ou trabeculotomia
3.03.10.08-3	Iridectomia (laser ou cirúrgica)
3.03.11.03-9	Estrabismo ciclo vertical/transposição-monocular
3.03.11.04-7	Estrabismo horizontal - monocular
3.03.12.04-3	Fotocoagulação (laser) – por sessão – monocular
3.03.12.08-6	Retinopexia com introflexão esclera
3.03.13.02-3	Dacriocistectomia - unilateral
3.03.13.03-1	Dacriocistorrinostomia com ou sem intubação - unilateral
3.03.13.04-0	Fechamento dos pontos lacrimais
3.03.13.05-8	Reconstituição de vias lacrimais com silicone ou outro material
3.03.13.06-6	Sondagem das vias lacrimais – com ou sem lavagem
4.01.03.13-7	Campimetria computadorizada - monocular
4.13.01.01-3	Angiofluoresceinografia - monocular
4.13.01.08-0	Cerastocopia computadorizada – monocular
4.13.01.20-0	Exame de motilidade ocular (teste ortóptico) - binocular
4.13.01.12-9	Curva tencional diária - binocular
4.13.01.24-2	Gonioscopia - binocula
4.13.01.25-0	Mapeamento de retina (oftalmoscopia indireta) - monocular
4.13.01.26-9	Microscopia especular de córnea - monocular
4.13.01.30-7	Potencial de acuidade visual - monocular
4.13.01.31-5	Retinografia (só honorário) – monocular
4.13.01.32-3	Tonometria - binocular
4.13.01.47-1	Teste de reflexo vermelho em recém nato (teste do olhinho)
4.15.01.01-2	Biometria ultra-sônica - monocula
4.15.01.12-8	Paquimetria ultra-sônica – monocular
4.15.01.14-4	Tomografia de coerência óptica - monocular

1.2.1. Durante a vigência do presente Edital, de acordo com as necessidades do PMGu do 59º BI Mtz, a Relação de Serviços e Especialidades Médicas aqui descritas poderão sofrer alterações, mediante aditamento ou apostilamento e com a mesma publicidade dada ao presente Edital.

1.3. Os exames e procedimentos que não estiverem listados na **CBHPM 2016**, mas que já estiverem codificados em Classificação mais recente, poderão ser autorizados e realizados pelo CONTRATADO e serão apreçados e remunerados conforme os valores fixados no Referencial de Custos de Serviços de Saúde / 2023 ANEXOS II do edital para os portes e Unidade de Custo Operacional (UCO).

1.4. Os exames e procedimentos não listados em qualquer versão da CBHPM poderão ser autorizados

pela Seção FuSEx do 59º BI Mtz, desde que a autorização seja precedida de pesquisa de preços, que deverá conter, no mínimo, 03 (três) orçamentos, sendo remunerados com base na média ou no menor dos preços obtidos, conforme a Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Do Ministério da Economia.



2. CLAUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. São beneficiários do atendimento por parte do CREDENCIADO:

- 2.1.1. Militares da Ativa, da Reserva Remunerada e Reformados do Exército Brasileiro e seus dependentes – assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);
- 2.1.2. Pensionistas de militares do Exército Brasileiro e seus dependentes - assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);
- 2.1.3. Servidores Civis do Exército Brasileiro (Ativos e Inativos) e seus dependentes assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS);
- 2.1.4. Pensionistas de Servidores Civis do Exército Brasileiro – assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS);
- 2.1.5. Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas – assistidos pelo Sistema de Assistência Médica-Hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEx-Cmb).
- 2.1.6. Outros integrantes do Exército Brasileiro, desde que assistidos pelo CREDENCIANTE e quando formalmente encaminhados.

2.2. DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 2.2.1. A identificação dos pacientes, usuários do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb é feita mediante a apresentação da Carteira de Identidade e do Cartão de Beneficiário do FuSEx ou da PASS, acompanhados da Guia de Encaminhamento do SIRE (Sistema de Registro de Encaminhamentos).
- 2.2.2. Quando o paciente não possuir o cartão de beneficiário, deverá apresentar, no ato do atendimento, Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb, fornecida pela Unidade de Vinculação (UV), acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio.
- 2.2.3. Quando o paciente for um dependente e, por qualquer motivo, não possuir identidade própria, deverá ser apresentado, além do seu Cartão de Beneficiário do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb, o Cartão de Beneficiário e Identidade do contribuinte responsável (titular).
- 2.2.4. No caso do subitem 2.2. da CLÁUSULA SEGUNDA, a mãe da criança deverá ser identificada apresentando seu Cartão de Beneficiária do FuSEx ou da PASS e sua Carteira de Identidade.
- 2.2.5. A criança será identificada por sua Certidão de Nascimento, que comprovará ser a mesma filho(a) do militar ou servidor civil, condição indispensável para o direito ao atendimento por conta do CREDENCIANTE.
- 2.2.6. Os militares no serviço inicial usuários do Fator de Custo deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento Nº 01/2023 - OCSPSA, do 59º Batalhão d Infantaria Motorizado, de 05 de junho de 2023, do qual é parte integrante, bem como seus anexos, e ao Processo de Inexigibilidade 08/2023-Credenciamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

- 4.1.1. CONTRATAÇÃO DIRETA: os credenciamentos serão realizados diretamente, por

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso IV, art. 74. da Lei 14.133/2021, considerando que a competição se mostra inviável a partir do momento em que 59º Batalhão d Infantaria Motorizado se propõe credenciar todos os interessados que, satisfazendo as condições de habilitação, manifestarem interesse em prestar os serviços nos termos, nas condições e PREÇOS estabelecidas no presente Edital.

4.1.2. DEMANDA DO CREDENCIADO: será determinada de acordo com a manifestação dos beneficiários dos Sistemas SAMMED/FuSEx/PASS/Ex-Cmb, excluindo-se a vontade da Administração quanto ao direcionamento do atendimento.

4.1.3. PREDETERMINAÇÃO DE PREÇOS: O CREDENCIANTE se propõe, quanto ao objeto do presente edital, a remunerar os serviços prestados pelos CREDENCIADOS (OCS e PSA), constantes dos contratos, com base em tabelas preestabelecidas no Edital:

- a) CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) , tendo como referência os valores e portes constantes na CBHPM 2016,
- b) Lista Referencial de Custos de Diárias, Taxas e Serviços Hospitalares (Tabela FuSEx/59ºBIMtz) - ANEXOS II do edital.
- c) Referencial de Custos em Serviços de Saúde / 2023, ANEXOS II ao Edital nº 01/2023.

4.2. LEGISLAÇÃO E ORDENS APLICÁVEIS:

4.2.1. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional: Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48); Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02); Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003; Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005 (IG 30-32); IN/SLTI/MPOG nº 03, de 26/04/2018 ; Portaria 492, de 19 de maio de 2020 (IG 02.031); Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38); Portaria 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57); Portaria 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18); Portaria 727, de 08 de outubro de 2007; Instrução Normativa 03, de 26 de abril de 2018; Instrução Normativa 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional; Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde; Nota Informativa Nr 001-DSau, de 13 de outubro de 2011; DIEx nº 23-FUSEX/Ch EM/ 7 RM – CIRCULAR (EB: 64318.03501/2014-17), de 12 de fevereiro de 2014; DIEx nº 23-FUSEX/Ch EM/ 7 RM (EB: 64318.015781/2015-31), de 23 de junho de 2015; DIEx nº 6-FUSEX/Ch EM/ 7 RM – CIRCULAR, de 12 janeiro de 2015; RDC/ANVISA n. 50, de 21 de fevereiro de 2002; Portaria Nº 466, do Ministério da Saúde, de 04 de junho de 1998; Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, da Presidência da República; Portaria nº 1.169, de 26 de setembro de 2014, do Comandante do Exército, Parecer Técnico nº 15 – DRAS/DSAU de 17/01/23, Parecer Técnico nº 73 – DRAS/DSAU de 15/03/23.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1. A apresentação do paciente ao CREDENCIADO será feita mediante Guia de Encaminhamento (GE) emitida no SIRE (Sistema de Registro de Encaminhamentos), com a discriminação taxativa dos serviços a serem prestados pelo CREDENCIADO.

5.2. A Guia de Encaminhamento será expedida pelo 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, Organização encaminhadora que responde pelo CREDENCIANTE nos atos de encaminhamento de pacientes, de acompanhamento dos atendimentos, de conferência das despesas e liquidação das mesmas.

5.2.1. Os pacientes deverão ser encaminhados por médico militar, após esgotados todos os recursos existentes na OMS, e deverão portar o Cartão de Beneficiário do FuSEx ou da PASS, a guia de encaminhamento e um documento que permita a identificação do usuário.

5.3. Todos os casos em tratamento com o CREDENCIADO deverão ser reavaliados por médico militar, semestralmente, visando definir ou não a necessidade de continuação do tratamento.

5.4. O CREDENCIADO deverá proceder à correta identificação dos USUÁRIOS, conforme explícito na

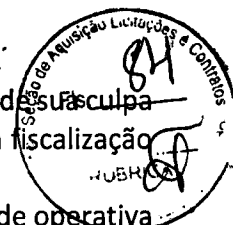




CLÁUSULA SEGUNDA, sendo responsável por procedimentos de identificação incorretos.

- 5.4.1. O CREDENCIADO somente prestará atendimento mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do SIRE, exceto nos casos de comprovada urgência e ou emergência, quando a situação esta em que o Médico Auditor do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado deverá ser contatado pelo CREDENCIADO para tomar conhecimento da situação e, se for o caso, autorizar verbalmente o procedimento, providenciar a Guia de autorização do SIRE no prazo de 24 horas e controlar a emissão da mesma.
- 5.4.2. Ao término de cada atendimento, o paciente ou responsável deverá rubricar a Guia de Encaminhamento do SIRE, reconhecendo o atendimento e sendo alertado pelo CREDENCIADO para conferir todas as despesas de sua responsabilidade.
- 5.4.3. Nos termos da Resolução Nº 1.958/2010-CFM, de 10 de janeiro de 2011, o CREDENCIADO deverá considerar que, para fins de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais, quando houver necessidade de exames complementares que não possam ser apreciados nesta mesma consulta, o ato terá continuidade para sua finalização, com tempo determinado a critério do médico, não gerando, pois, cobrança de honorário nem emissão de nova guia de encaminhamento.
 - 5.4.3.1. Existe a possibilidade do atendimento de distinta doença no mesmo paciente, o que caracteriza novo ato profissional passível de cobrança de novos honorários médicos.
 - 5.4.3.2. No caso de alterações de sinais e/ou sintomas que venham a requerer nova anamnese, exame físico, hipóteses ou conclusão diagnóstica e prescrição terapêutica o procedimento deverá ser considerado como nova consulta e dessa forma ser remunerado.
 - 5.4.3.3. Nas doenças que requeiram tratamentos prolongados com reavaliações e até modificações terapêuticas, as respectivas consultas poderão, a critério do médico assistente, ser cobradas.
 - 5.4.3.4. Fica estipulado, como referência para fins de RETORNO DE CONSULTAS, o prazo de **30 (trinta) dias** a contar da consulta originária, desde que o beneficiário procure o CREDENCIADO para agendar consulta com o profissional assistente dentro desse prazo.
- 5.5. Os procedimentos médicos complementares serão prestados diretamente por profissional da própria OCS ou terceirizados, quando necessário, caracterizando-se como executores dos serviços, sob responsabilidade do CREDENCIADO:
 - 5.5.1. Os membros do corpo clínico do CREDENCIADO;
 - 5.5.2. O profissional que tenha vínculo empregatício com o CREDENCIADO;
 - 5.5.3. O autônomo que presta serviço ao CREDENCIADO, em caráter regular;
 - 5.5.4. Organizações Civas ou Profissionais de Saúde prestadores de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, vinculados à OCS, contratados pelo CREDENCIANTE; e
 - 5.5.5. O instrumentador técnico nos casos de cirurgias e outros procedimentos médicos que necessitem de tais especialidades.
- 5.6. Nos procedimentos objeto deste termo, o CREDENCIADO utilizará todos os recursos quanto aos Profissionais, serviços, equipamentos e materiais necessários ao atendimento dos USUÁRIOS.
- 5.7. O abandono do tratamento, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado. O CREDENCIADO deverá comunicar à CREDENCIANTE, por escrito, em até 03 (três) dias úteis após a ocorrência, eventuais faltas de beneficiários a procedimentos já agendados, a fim de ser verificado pelo CREDENCIANTE se houve ou não abandono de tratamento e adoção das providências decorrentes.
- 5.8. As partes se obrigam a corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as falhas e incorreções resultantes de suas responsabilidades.
- 5.9. O CREDENCIADO é responsável por eventuais danos causados diretamente à Administração

(inclusive a instalações, equipamentos e aparelhagens) ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não restringindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento efetuado pelo CREDENCIANTE.



- 5.10. Qualquer alteração ou modificação que importem em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.
- 5.11. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CREDENCIANTE às dependências do CREDENCIADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.
- 5.12. O CREDENCIADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
- 5.13. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria do CREDENCIANTE, que decidirá pela sua autorização ou negação.
- 5.14. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o Art. 10 da Portaria nº 048-DGP/2008.

6. CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO DAS PARTES

- 6.1. O presente termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com a legislação pertinente e as cláusulas avençadas, respondendo cada qual, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Constitui direito legal do CREDENCIANTE ter o serviço objeto deste credenciamento prestado dentro dos prazos e nas condições no mesmo estabelecidas.
- 6.3. É direito legal do CREDENCIADO receber do CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, nos prazos e condições no mesmo estabelecidas.
- 6.4. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual, no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5. O CREDENCIADO declara possuir capacidade técnica, instalações prediais, recursos materiais e pessoal especializado de modo a permitir a consecução dos objetivos definidos no presente credenciamento, tendo ciência de que somente poderá realizar atendimentos compatíveis com os serviços compreendidos na cláusula primeira.
- 6.6. O não exercício pelo CREDENCIANTE, de quaisquer de seus direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará em novação, não havendo, pois, desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos em qualquer momento.

7. CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS

- 7.1. Os procedimentos decorrentes dos serviços objeto deste credenciamento, descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, constantes da Tabela CBHPM 2016, incluindo os materiais, medicamentos, as órteses, próteses e materiais especiais e cirúrgicos (OPMEC), bem como as dietas especiais e outros produtos nutricionais industrializados serão apreçados e remunerados de acordo com o REFERENCIAL DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE / 2023 - ANEXO II do Edital.
- 7.2. As OCS/PSA poderão apresentar propostas de PACOTES DE PROCEDIMENTOS (inclusos honorários e materiais/medicamentos), que serão analisados e poderão ser aceitas pela CONTRATANTE, por ocasião da celebração do Termo de Contrato de Credenciamento ou a posteriori, por meio de Apostilamento, desde que se traduzam em menor custo para a Administração Pública.

8. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Edital será precedido de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), verificando-se a regularidade fiscal do CREDENCIADO, conforme INSTRUÇÃO Normativa MPDG/SG Nº 3, de 26 de abril de 2018.



8.2. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

8.3. O pagamento considerará o período de faturamento preferencialmente **mensal**.

8.4. A cada período de faturamento, o credenciado apresentará as faturas correspondentes para verificação dos procedimentos de auditoria e lisura, nos seguintes termos:

8.4.1. A fatura discriminará todas as informações pertinentes aos serviços prestados e será acompanhada das guias de encaminhamento, cópia da nota fiscal de OPME (quando utilizado) e demais documentos necessários para aferição de sua regularidade;

8.4.2. Todas as faturas do mês vigente deverão ser apresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados. Ou ainda, no máximo de **45 (quarenta e cinco)** dias para atendimentos continuados e de **30 (trinta)** dias para demais serviços, a partir do atendimento prestado.

8.4.2.1. Para efeito de contabilização do prazo para apresentação da fatura, será considerado o dia da execução do serviço, ou seja, o dia em que o paciente de fato foi atendido pelo CREDENCIADO.

8.4.2.2. No caso de óbito deverá ser informado imediatamente por telefone e por e-mail ((82) 3202 5900 e contratos.fusex.pmg59bimtz@gmail.com.br). Nesse caso específico a fatura deverá ser fechada e entregue na Auditoria de Contas médicas no prazo máximo de **10(dez) dias** do fato, sob risco de glosa total da fatura por extinção do código do beneficiário no sistema.

8.4.3. A fatura será auditada pelo Setor competente do Órgão credenciador, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco)** dias, contados da data de apresentação pelo contratado, e será aprovada, se não houver inconformidade com os termos e condições do credenciamento.

8.4.4. Se houver inconformidade, o Setor efetuará e justificará as glosas, discriminará os itens e valores correspondentes e comunicará ao credenciado, através de relatório detalhado;

8.4.5. Caso não haja consenso, o contratado poderá apresentar recurso de glosa, no prazo de **5 (cinco)** dias, contados da data da comunicação, a ser decidido no prazo de **15(quinze)** dias, para definição do valor final da fatura.

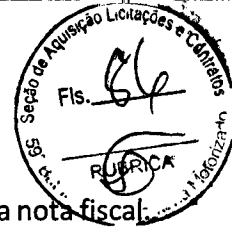
8.4.6. Se o contratado não apresentar recurso, prevalecerão as glosas efetuadas pelo setor.

8.4.7. Após o procedimento de auditoria e eventual recurso de glosa, o Órgão credenciador autorizará a emissão da nota fiscal no valor final estabelecido pelo setor competente, por meio do e-mail auditoriafusex59bimtz@gmail.com

8.4.8. A nota fiscal será emitida pelo contratado com os seguintes dados:

POSTO MÉDICO DA GUARNIÇÃO DE MACEIÓ

End.: Av. Fernandes Lima nº 1970, CEP: 57052-050, Maceió-AL



- 8.5. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta)** dias, contados do recebimento da nota fiscal:
- 8.5.1. Havendo erro ou omissão na apresentação dos documentos pelo contratado, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão credenciador;
 - 8.5.2. O pagamento considerará os valores vigentes das tabelas Referenciais (ANEXOS II - TABELAS REFERÊNCIAIS) na data de realização do atendimento.
 - 8.5.3. Se os valores das tabelas Referenciais (ANEXOS II - TABELAS REFERÊNCIAIS) forem reajustados após a data de realização do atendimento, não haverá efeitos financeiros anteriores à data de realização do atendimento, o pagamento considerará os valores da época do atendimento.
- 8.6. Antes de cada pagamento ao contratado, será realizada consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- 8.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão credenciador.
 - 8.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão credenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - 8.6.3. Persistindo a irregularidade, o Órgão deverá adotar as medidas necessárias para o descredenciamento nos autos do processo administrativo correspondente.
 - 8.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida o descredenciamento da contratada, caso não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - 8.6.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Órgão, não será descredenciado o contratado inadimplente no SICAF.
- 8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017, autorizada pela IN SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, quando couber.
- 8.7.1. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 8.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



8.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira; e sua apuração será feita desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.10. Órgão deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do contratado, desde que precedido de instauração de processo administrativo, com as garantias do contraditório e ampla defesa.

9. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

9.1. Os preços inicialmente estipulados poderão ser devidamente atualizados, anualmente, com majoração ou redução, de acordo com a realidade econômica vivenciada no respectivo setor.

9.2. Os valores referentes ao presente credenciamento, decorrente do Edital 01/2023 poderão ser reajustáveis, anualmente, total ou parcialmente, após negociação, análise de mercado e aprovação do “Referencial de Custos de Serviços de Saúde”, pela Diretoria de Saúde do Exército (Dsau).

9.3. Visando o princípio da uniformidade de preços, a data-base para aplicação das Tabelas Referenciais será, preferencialmente, a data de 01 de janeiro após publicação (anual, preferencialmente no mês de dezembro) no Diário Oficial da União.

9.4. As Tabelas Referenciais ficarão disponíveis integralmente no sítio eletrônico <https://www.59bimtz.eb.mil.br/>, e também poderá ser lido e/ou obtido conforme disposto no item 5 do Edital.

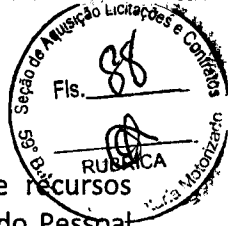
9.5. Por tratar-se de valor estimado para contratação, anualmente será realizado a avaliação dos preços, sendo devidamente publicada e informada ao credenciado através de notificação, que assim, fará a adesão as alterações através Termo de Alteração, ou solicitará o descredenciamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato tem a vigência de **5(cinco) anos** após a assinatura, conforme artigo 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogada, conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021, respeitado os limites e condições.

10.2. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021.

10.3. O CREDENCIADO dará início aos serviços na data de assinatura do Termo de Credenciamento, ou em outra acordada com a Administração, conforme publicação em D.O.U, cumprindo e fazendo cumprir suas cláusulas.



11. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta de recursos oriundos do Orçamento Geral da União, por intermédio do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), nas seguintes rubricas:

EV	ESF	PTRES	FONTE	ND	PI
300063	2	063164	0250270013	339039	D8SAFUSOCSA-FUSEX OCS/C
300063	2	063164	0250270013	339036	D8SAFUSPRSA-FUSEX PSA
300063	2	063091	0100000000	339039	D8SAFCTOCSA-FC - QCS/C
300063	2	063091	0100000000	339036	D8SAFCTPRSA-FC - PSA
300063	2	063163	0250270037	339039	D8SACIVOCSA-PASS - OCS/C - FEx
300063	2	063163	0250270037	339036	D8SACIVPRSA-PASS - PSA - FEx
300063	2	063092	0100000000	339039	D8SAECBOCSA-ECB - Ex Cmb OCS/C
300063	2	063092	0100000000	339036	D8SAECBPRSA-ECB - Ex Cmb PSA
401091	2	063164	0250270013	339147	D8SAFUSPRSA

12. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 12.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.
- 12.2. O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o CREDENCIADO que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;
 - 13.1.1.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de credenciamento ou contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 13.1.2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 13.1.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1. advertência;
 - 13.2.2. multa;
 - 13.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos



determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30(trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 13.4.1. a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA RESCISÃO

- 14.1. O credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes de prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.3. A Administração poderá extinguir o credenciamento ou contrato nas seguintes hipóteses:
 - 14.3.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas



contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

- 14.3.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 14.3.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 14.3.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 14.3.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 14.3.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.4. O CREDENCIADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- 14.4.1. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 14.4.2. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 14.4.3. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por serviços prestados;
- 14.4.4. poderá solicitar o descredenciamento a qualquer tempo, cumprindo o período de carência estabelecido no Termo de Credenciamento, mediante solicitação formal e termo de descredenciamento/recisão.

14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de descredenciamento, sempre que possível, será precedido:

- 14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.6.3. Indenizações e multas.

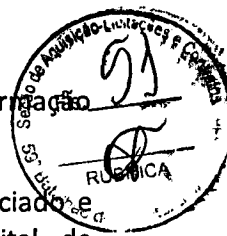
15. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Fornecer materiais informativos e comunicados, referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do credenciamento;

15.2. Dirimir as dúvidas do CREDENCIADO sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

15.3. Colocar à disposição dos usuários a lista, com endereços, dias e horários de

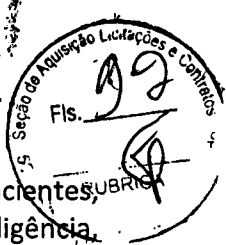
atendimento, especialidades dos CREDENCIADOS, bem qualquer outra informação pertinente à execução do contrato, sem interferir na escolha do usuário;



- 15.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado e contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Edital de credenciamento e Anexos;
- 15.5. Emitir as "GE" – Guia de Encaminhamento.
- 15.6. No caso de atendimento de urgência, providenciar as "GE" no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, excluindo-se este dia e incluindo o último, mediante apresentação de laudo médico da emergência e/ou urgência, emitido pelo CREDENCIADO.
- 15.7. Exercer o controle e fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, conforme regras previstas neste Projeto Básico;
- 15.8. Exercer a fiscalização e auditoria do processamento das despesas médicas, em conformidade com os procedimentos instituídos em sua normatização interna;
- 15.9. Notificar o contratado da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 15.10. Comunicar ao CREDENCIADO, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, qualquer modificação em procedimento de atendimento;
- 15.11. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, a respeito de reclamações ou qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços ora credenciados;
- 15.12. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital;
- 15.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal do contratado, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5, de 2017;
- 15.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 15.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

16. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

- 16.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e do Edital de credenciamento e Anexos, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 16.2. Não discriminar ou atender de forma distinta daquela dispensada aos clientes particulares ou vinculados à outra operadora ou plano, os beneficiários dos FuSEx, PASS, Ex-Cmb e FC;
- 16.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 16.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como a legislação específica aplicável aos serviços médicos, ficando o Órgão credenciador autorizado a descontar, dos pagamentos devidos ao contratado, o valor



- correspondente aos danos sofridos, mediante o devido processo legal;
- 16.5. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, inclusive por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência;
 - 16.6. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - 16.7. Prestar os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos e as recomendações da boa técnica;
 - 16.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
 - 16.9. Relatar ao órgão toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 - 16.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos locais dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
 - 16.11. Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do seu credenciamento, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;
 - 16.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 16.13. Não permitir a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado ou profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão contratante, conforme art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
 - 16.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
 - 16.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 16.16. Dever instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do contrato;
 - 16.17. Manter atualizado o endereço e horários de atendimento, comunicando ao CREDENCIANTE, por escrito, mudanças de endereço, de dias e horários de atendimento e qualquer outra alteração na execução dos serviços prestados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 16.18. Observar as normas de sustentabilidade socioambiental aplicáveis aos serviços de saúde, em especial:
 - 16.18.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral,



consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

- 16.18.2. Boas práticas em processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 15/2012 – Anvisa);
- 16.18.3. Gereciamento de resíduos sólidos e rejeitos, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, e Decreto nº 7.404, de 2010;
- 16.18.4. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução nº 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 306/2004 – ANVISA);
- 16.18.5. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES E SERVIDORES CIVIS

Nenhum militar da ativa das Forças Armadas, ou Servidor Civil do Exército Brasileiro, ou dirigente do CREDENCIANTE, ou responsável pelo procedimento administrativo de credenciamento, poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços profissionais prestados aos BENEFICIÁRIOS atendidos por meio de Guia de Encaminhamento, nos termos do presente Termo de Credenciamento (conforme disposto no §1º Art 9 da Lei 14.133/2021).

18. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1. Com fundamento nos termos do Art. 122 da Lei 14.133/2021, somente será permitida ao CREDENCIADO subcontratar os serviços referentes a unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem, locação de material hospitalar e remoção.
- 18.2. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos neste Edital;
- 18.3. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado, e deverá ser autorizada prévia e expressa pelo CREDENCIANTE em cada caso concreto.
- 18.4. O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, bem como é o responsável pelos encargos trabalhistas decorrentes da subcontratação.

19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Órgão contratante, especialmente designados, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.
 - 19.1.1. O fiscal deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 19.2. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 19.2.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 19.2.2. Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;



- 19.2.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 19.2.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 19.2.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 19.2.6. A satisfação do público usuário.
- 19.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando a data e as circunstâncias, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e/ou encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 19.4. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para solicitar ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 19.5. O fiscal deverá apresentar ao contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 19.5.1. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 19.5.2. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis toleráveis previstos, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas no Edital.
- 19.6. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 19.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste edital e seus anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 19.8. A qualquer tempo, o Órgão contratante poderá realizar inspeção nas instalações do contratado para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa, ou para fins de auditoria.
- 19.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 137, Lei nº 14.133/2021.
- 19.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, Lei nº 14.133/2021.



20. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

- 20.1. O valor total da contratação é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- 20.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 20.3. O valor acima é meramente estimativo e não representa qualquer compromisso ou garantia de faturamento. Os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços e fornecimentos efetivamente prestados e executados.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO FORO

- 21.1. O foro da Justiça Federal na cidade de Maceió-AL, sede do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, será o competente para dirimir eventuais litígios oriundos do processo de credenciamento regido por este Edital.
- 21.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Credenciamento/Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Maceió, AL, 06 de setembro de 2023.


Ordenador de despesas do 59º BIMtz

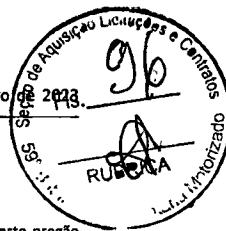

Representante Legal do Contratado

TESTEMUNHAS:


- 2º Sgt R1


3º SGT





4ª COMPANHIA DE COMUNICAÇÕES
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO - ALEGAÇÃO FINAL - NR 28/2023

O comandante da 4ª Companhia de Comunicações Leve de Montanha, situada na Avenida Perimetral Sul, nº 1.200, Bairro São Francisco, CEP: 31255-040 - Belo Horizonte - MG, no exercício de sua competência prevista na forma do artigo 44 da Lei 9784/99, NOTIFICA, o Cador, Atrador e Colecionador, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que providencie e remeta para a Agência de Fiscalização de Produtos Controlados, dentro de 10 (dez) dias úteis, a suas ALEGAÇÕES FINAIS: RODRIGO ALEXANDRE DE OLIVEIRA, CR 522728, Ofício Nr 01-Enc PA, de 05 Set 2023 (NOTIFICAÇÃO).

Ordenador de Despesas da 4ª Cia Com L Mth

COMANDO MILITAR DO NORDESTE
1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

1ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 7/2023 - SFPC/1ª BEC

A União, por intermédio do 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, neste ato representada por este Comandante, NOTIFICA o cidadão

, atualmente em lugar incerto e não sabido, para proceder vistas ou apresentar alegações finais, no prazo de cinco dias (art. 24 da Lei nº 9784/99), no processo administrativo nº 64039.008071/2023-09. Informe que a defesa escrita deverá ser dirigida ao 3º Sgt

- Encarregado do Processo Administrativo e deve ser remetida ou entregue no escritório do Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados/1ª BEC, localizado à Rua Tonheda Dantas, 463, Penedo, Calcó-RN, CEP: 59300-000 ou para o endereço eletrônico: sfpcc@1bec.eb.mil.br. Os autos do processo estão à disposição no endereço supracitado.

Comandante do 1ª BEC

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 8/2023 - SFPC/1ª BEC

A União, por intermédio do 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, neste ato representada por este Comandante, NOTIFICA o cidadão

, atualmente em lugar incerto e não sabido, para proceder vistas ou apresentar alegações finais, no prazo de cinco dias (art. 24 da Lei nº 9784/99), no processo administrativo nº 64039.008069/2023-21. Informe que a defesa escrita deverá ser dirigida ao 3º Sgt

- Encarregado do Processo Administrativo e deve ser remetida ou entregue no escritório do Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados/1ª BEC, localizado à Rua Tonheda Dantas, 463, Penedo, Calcó-RN, CEP: 59300-000 ou para o endereço eletrônico: sfpcc@1bec.eb.mil.br. Os autos do processo estão à disposição no endereço supracitado.

Comandante do 1ª BEC

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 9/2023 - SFPC/1ª BEC

A União, por intermédio do 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, neste ato representada por este Comandante, NOTIFICA o cidadão

, atualmente em lugar incerto e não sabido, para proceder vistas ou apresentar alegações finais, no prazo de cinco dias (art. 24 da Lei nº 9784/99), no processo administrativo nº 64039.008070/2023-56. Informe que a defesa escrita deverá ser dirigida ao 3º Sgt

- Encarregado do Processo Administrativo e deve ser remetida ou entregue no escritório do Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados/1ª BEC, localizado à Rua Tonheda Dantas, 463, Penedo, Calcó-RN, CEP: 59300-000 ou para o endereço eletrônico: sfpcc@1bec.eb.mil.br. Os autos do processo estão à disposição no endereço supracitado.

Comandante do 1ª BEC

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10/2023 - SFPC/1ª BEC

A União, por intermédio do 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, neste ato representada por este Comandante, NOTIFICA o cidadão

, atualmente em lugar incerto e não sabido, para proceder vistas ou apresentar alegações finais, no prazo de cinco dias (art. 24 da Lei nº 9784/99), no processo administrativo nº 64039.008068/2023-87. Informe que a defesa escrita deverá ser dirigida ao 3º Sgt

- Encarregado do Processo Administrativo e deve ser remetida ou entregue no escritório do Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados/1ª BEC, localizado à Rua Tonheda Dantas, 463, Penedo, Calcó-RN, CEP: 59300-000 ou para o endereço eletrônico: sfpcc@1bec.eb.mil.br. Os autos do processo estão à disposição no endereço supracitado.

Comandante do 1ª BEC

2ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 3/2023 - UASG 160203

Número do Contrato: 44/2021.

Nº Processo: 64040.015193/2020-61.

Contratante: 2ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO. Contratado: 23.151.926/0001-83 - TARGET ADMINISTRADORA E TERCEIRIZACOES LTDA. Objeto: A repactuação dos valores devidos referente aos reflexos do cct nº 066/2023 no contrato nº 044/2021, conforme estabelecido na cláusula quinta do contrato original. Vigência: 12/07/2021 a 11/09/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 59.954,24. Data de Assinatura: 29/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 29/08/2023).

7ª REGIÃO MILITAR

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 8/2023

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 30/08/2023 foi alterado. Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO - Eventual aquisição Dispositivos Médicos Implantáveis (DMI), para Traumatologia II, objetivando atender as necessidades dos hospitais militares no âmbito Comando da 7ª Região Militar Total de Itens Licitados: 00171 Novo Edital: 11/09/2023 das 09h00 às 11h30 e de 13h30 às 15h30. Endereço: Av. Visconde de São Leopoldo, 198 Várzea - RECIFE - PE. Entrega das Propostas: a partir de 11/09/2023 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/09/2023, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

Ordenador de Despesas

(SIDE - 08/09/2023) 160194-00001-2023NE000001



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302023091100014

14

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 39/2022

O Hospital Militar de Área de Recife torna público que o objeto deste prego 39/2022, foi adjudicado e homologado para as seguintes empresas: CNPJ:06.106.005/0001-80 STOCK MED S.A Item 179.CNPJ:15.145.035/0001-96 RIOBAHIAFARMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS E COSMETICOS LTDA Item 65 e 111. Ata de registro de preposcom validade de 12 meses a contar da data da assinatura. Responsável pelo julgamento: 39SGTVERÔNICA DA SILVA, Pregoeira.

Ordenador de Despesas

(SIDE - 08/09/2023) 160199-00001-2023NE000001

BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023 - UASG 160225

Nº Processo: 64361008123202377. Objeto: Aquisição de materiais para manutenção corretiva e preventiva de roçadeiras laterais à gasolina, motor 2 tempos.. Total de Itens Licitados: 34. Edital: 11/09/2023 das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h00. Endereço: Avenida Professor Luiz Freire N° 198, Várzea - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/160225-5-00031-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 11/09/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 21/09/2023 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Informações: Fone(81) 2129-6637; Email: licitacao.basecurado2@gmail.com.

Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 06/09/2023) 160225-00001-2023NE000001

10ª REGIÃO MILITAR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2023 - UASG 160047

Nº Processo: 64305025068202364. Objeto: Contratação do serviço de locação de veículos, conforme condições estabelecidas no Edital e Anexos. Total de Itens Licitados: 7. Edital: 11/09/2023 das 09h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h30. Endereço: Av. Alberto Nepomuceno S/n - Centro, Centro - Fortaleza/CE ou <https://www.gov.br/compras/edital/160047-5-00003-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 11/09/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 25/09/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 06/09/2023) 160047-00001-2023NE000001

7ª DIVISÃO DE EXÉRCITO

10ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
59ª BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADA
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 46/2023 - UASG 160004

Nº Processo: 09.571.854/0001-00. Inexigibilidade Nº 8/2023. Contratante: 59 BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADA. Contratado: 03.866.223/0001-24 - MEDRADIUS CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR E RADIOLOGIA DE MACEIO LTDA. Objeto: Prestação de serviços de consultas e outros atendimentos médicos, em hospital geral. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 11/09/2023 a 11/09/2028. Valor Total: R\$ 50.000.000,00. Data de Assinatura: 06/09/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 06/09/2023).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 49/2023 - UASG 160004

Nº Processo: 09.571.854/0001-00. Inexigibilidade Nº 8/2023. Contratante: 59 BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADA. Contratado: 03.866.223/0001-24 - MEDRADIUS CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR E RADIOLOGIA DE MACEIO LTDA. Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde, em caráter complementar, na especialidade de psicologia. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 11/09/2023 a 11/09/2028. Valor Total: R\$ 250.000,00. Data de Assinatura: 06/09/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 06/09/2023).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 47/2023 - UASG 160004

Nº Processo: 09.571.854/0001-00. Inexigibilidade Nº 8/2023. Contratante: 59 BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADA. Contratado: 14.188.657/0001-39 - OFTALMOS ASSOCIADOS DE ALAGOAS S/S LTDA. Objeto: Prestação de serviços de consultas e outros atendimentos médicos, em clínicas especializadas, em caráter complementar. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 11/09/2023 a 11/09/2028. Valor Total: R\$ 500.000,00. Data de Assinatura: 06/09/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 06/09/2023).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 48/2023 - UASG 160004

Nº Processo: 09.571.854/0001-00. Inexigibilidade Nº 8/2023. Contratante: 59 BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADA. Contratado: 14.188.657/0001-39 - OFTALMOS ASSOCIADOS DE ALAGOAS S/S LTDA. Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde, em caráter complementar, na especialidade de psicologia. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 11/09/2023 a 11/09/2028. Valor Total: R\$ 250.000,00. Data de Assinatura: 06/09/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 06/09/2023).

COMANDO MILITAR DO NORTE

22ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023 - UASG 160026

Nº Processo: 65407007996202351. Objeto: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das viaturas e fornecimento de peças, componentes e acessórios novos, com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daqueles produzidos pelos fabricantes (originals ou genuínos), para a frota de viaturas do comando da 22ª Brigada de Infantaria de Selva, Companhia de Comando da 22ª brigada de Infantaria

